Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

117754/25

EXERCÍCIO:	2025
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
DATA DE ENTRADA:	17/09/2025
ASSUNTO:	Licitação - 00011/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para realização dos cursos de confeitaria, costureiro industrial de vestuário, pedreiro e operador de computador para o município de São José de Espinharas/PB.
INTERESSADOS:	Rafaela Horacio de Sousa Barreto Thaise Gomes de Sousa

SENAI

PROPOSTA COMERCIAL – SENAI

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS PB
CPL
FL 36

DADOS DO(S) SERVIÇO(S)

Serviço:	Unidade Executora:	Valor unitário	Quantidade:
CONFEITEIRO	CITI/CAM CENTRO DE INOV. E TEC. INDUSTRIAL	R$26.000,00	1
PADEIRO	CITI/CAM CENTRO DE INOV. E TEC. INDUSTRIAL	R$ 0,00	1
COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO	CITI/CAM CENTRO DE INOV. E TEC. INDUSTRIAL	R$23.000,00	1
MODELISTA DO VESTUÁRIO	CITI/CAM CENTRO DE INOV. E TEC. INDUSTRIAL	R$ 0,00	1
PEDREIRO	CEP JOSÉ WILLIAM LEMOS LEAL	R$25.000,00	1
PINTOR DE OBRAS IMOBILIÁRIAS	CEP JOSÉ WILLIAM LEMOS LEAL	R$ 0,00	1
OPERADOR DE COMPUTADOR	CITI/CAM CENTRO DE INOV. E TEC. INDUSTRIAL	R$15.000,00	1
MONTADOR E REPARADOR DE COMPUTADORES	CITI/CAM CENTRO DE INOV. E TEC. INDUSTRIAL	R$ 0,00	1

Valor a Pagar:

R$89.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nome Fonte Pagadora	Forma de Pagamento:	Parcelamento:	Valor da Parcela:
08882730000175 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DE ESPINHARAS - SAO JOSE DE ESPINHARAS PREF GABINETE DO PREFEITO	Transferência	01 parcela(s)	**R$89.000,00**

OBSERVAÇÕES GERAIS

Cursos de qualificação profissional para até 20 alunos por turma.

DESCRIÇÃO

Curso: CONFEITEIRO

Objetivo: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional do Confeiteiro, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e boas práticas de manipulação de alimentos.

Conhecimentos: - Conceitos de planejamento e controle; - Matérias primas e ingredientes utilizados em panificação e confeitaria; - Segurança no trabalho; - Trabalho em equipe; - Organização e disciplina no trabalho; - Fluxograma de fabricação de produtos de panificação e confeitaria (noções); - Organização da produção; - Meio ambiente; - Tipos de perigos para a segurança dos alimentos; - Princípios de segurança do trabalho na produção; - Principais equipamentos, máquinas e utensílios utilizados na panificação e confeitaria; - Fundamentos de segurança dos alimentos: boas práticas de fabricação (bpf); - Microrganismos; - Tipos de perigos para a segurança dos alimentos; - Fundamentos de segurança dos alimentos: boas práticas de fabricação (bpf); - Boas práticas de fabricação aplicadas à fabricação de salgados; - Fabricação de salgados; - Documentos técnicos aplicados aos processos produtivos; - Fabricação de biscoitos e bolos

SENAI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 - José Pinheiro
CEP 58407-363 | Campina Grande PB
Tel (83) 2101 5300
www.fiepb.com.br/senai

Proposta e Anexos - SERVIÇO NACIONAL DE APREND... Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: C1E6.24AD.D4BB.0E8A.38FC.2EF5.5EE6.F4ED.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 47
FL 107

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Administrativo. Contratação de empresa especializada para realização dos cursos de confeitaria, costureiro industrial de vestuário, pedreiro e operador de computador para o município de São José de Espinharas/PB. Dispensa de Licitação. art. 75, XV da Lei 14.133/2021. Prosseguimento do Feito.

A Assessoria Jurídica do Município de São José de Espinharas- PB, atendendo solicitação do Ilmo. Sr. Agente de a Contratação de empresa especializada para realização dos cursos de confeitaria, costureiro industrial de vestuário, pedreiro e operador de computador para o município de São José de Espinharas/PB, pelo que ***emito o seguinte parecer":***

No caso é dever da Assessoria Jurídica analisar a contratação sem licitação em razão da dispensa, e ainda analisar a minuta de contrato e justificativa da comissão.

Quanto à dispensa: Escolha dos fornecedores: o caso é de contratação com a finalidade de fornecimento com o(s) fornecedore(s):

- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ Nº 03.775.588/0001-43.

O objeto acima descrito encontra fundamento no art. 75, XV da Lei 14.133/2021, o qual apresentou nos autos toda documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, dentro dos ditames legais.

O Instituto SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, é uma entidade sem fins lucrativos de natureza privada, tem como proposito prestar assistência a empresas privadas e públicas, entre outras atividades, atuando no desenvolvimento institucional e cientifico, á pesquisa, a capacidade tecnológica e atividades inovadoras.

Do preço: A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), no valor de R$ 89.000,00, para a oferta de cursos de qualificação profissional é justificada pela singularidade do serviço e pela vantajosidade econômica da proposta, em conformidade com o Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021. Ademais foi realizada pesquisa em banco de preços de fornecedores de modo a ratificar a vantajosidade da contratação.

Análise jurídica da contratação. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: D233.3618.96ED.C4BD.1D47.2D78.ED64.984B.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 7
FL 108

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

A exigência de realização de procedimento licitatório como providência preliminar à celebração de contratos pela Administração Pública tem sólidos fundamentos constitucionais. Entretanto, embora a exigência de licitação seja a regra geral, é certo que tal regra não é absoluta, comportando exceções que são disciplinadas pela legislação ordinária.

Para os efeitos deste estudo, o principal dispositivo sobre esse assunto é o que consta do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor é o seguinte:

> *"Art. 75 - É dispensável a licitação:*
>
> *...*
>
> *XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

De acordo com o art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, anteriormente transcrito, a licitação é dispensável para a contratação de instituição brasileira incumbida de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que tais atribuições estejam previstas em seu regimento ou estatuto.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

> *Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.*

É possível, assim, dispensar a competição pública compatibilizando os princípios que regem a licitação com as peculiaridades da contratação direta.

Análise jurídica da contratação. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: D233.3618.96ED.C4BD.1D47.2D78.ED64.984B.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 47
FL 109

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Nesse sentido, um dos objetivos da instituição – intermediar relações com instituições de fomento, captando recursos, financiamentos e viabilizando mecanismos de estimulo ao desenvolvimento cientifico, a pesquisa, a capacitação tecnológicas e atividades inovadoras. De igual modo, o Estatuto esclarece acerca do atendimento ao requisito de que a instituição não tem fins lucrativos. Quanto à inquestionável reputação ético-profissional, resta comprovada por sua capacidade técnica, através de vários contratos firmamos com órgãos públicos.

Desta forma, evidenciam-se atendidos os pressupostos subjetivos para a contratação pretendida, uma vez que a empresa selecionada apresentou a documentação atinente à comprovação das exigências legais. Consoante o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação deve se destinar à contratação de instituição voltada à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Pois bem, ainda sem observância de alguns procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta deve obediência aos princípios do direito administrativo, exigindo, por exemplo, a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha da contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos.

Portanto, a forma otimizada para percorrer este trajeto, autorizada pelo legislador, não se afasta das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca de atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade e a moralidade, entre outros. Nessa linha, a Administração, mesmo nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve seguir procedimento interno, que, segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, destina-se a: "a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros; b) determinar a presença dos pressupostos legais para contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários); c) determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos, etc.); d) definir o objeto do contrato e as condições básicas da contratação; e) verificar a presença dos pressupostos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação."

De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo que em relação ao caso aqui tratado, a documentação é:

1) documento de formalização de demanda;
2) estimativa de despesa;
3) parecer jurídico;
4) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6) razão da escolha do contratado;
7) justificativa de preço;
8) autorização da autoridade competente.

Análise jurídica da contratação. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: D233.3618.96ED.C4BD.1D47.2D78.ED64.984B.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 7
FL 110

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

No caso, também foi juntada a minuta de contrato, o que, enseja a manifestação desta Assessoria conforme prática que vem sendo adotada neste Executivo, constatando-se estarem inseridas as cláusulas mínimas elencadas em lei. Para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário observar a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS do contratado. Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, e as valorações de cunho econômico/- financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Assim, considerando que os autos se encontram devidamente instruídos, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, opinamos pela contratação direta para contratação do serviço.

Este é o nosso parecer. s.m.j.

São José de Espinharas/PB, 21 de Agosto de 2025.

HÉBER TIBURTINO LEITE
Assessor Jurídico
OAB-PB 13.675

Análise jurídica da contratação. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: D233.3618.96ED.C4BD.1D47.2D78.ED64.984B.

MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB. PREF.
CPL 87
FL 87

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

GABINETE DO PREFEITA
AUTORIZAÇÃO

São José de Espinharas/PB, 20 de Agosto de 2025.

Considerando as informações enviadas pela Secretaria Municipal de Administração deste Município, Aprovo o Termo de Referência e **AUTORIZO** que seja providenciada a dispensa de licitação, para a Contratação de empresa especializada para realização dos cursos de confeitaria, costureiro industrial de vestuário, pedreiro e operador de computador para o município de São José de Espinharas/PB, com base no Art. Nº 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe - se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico a respeito da contratação.

Atenciosamente,

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Autorização da autoridade competente. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: BE57.7E7F.6B4B.C653.3E26.8BC6.F45F.483E.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 77
FL 20

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO XV da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realização dos cursos de confeitaria, costureiro industrial de vestuário, pedreiro e operador de computador para o município de São José de Espinharas/PB.

1.2. A Lei n. 14.133/2021 prever a contratação de instituição que tenha finalidade de apoiar o desenvolvimento institucional bem como gerir administrativamente as atividade ligadas a desenvolvimento da institucional:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:
(...)
XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VAL. UNIT.	V.TOTAL
01	Confeiteiro	curso	01	26.000,00	26.000,00
02	Costureiro industrial de vestuário	curso	01	23.000,00	23.000,00
03	Pedreiro	curso	01	25.000,00	25.000,00
04	Operador de computador	curso	01	15.000,00	15.000,00
Valor Total					89.000,00

Descrição dos Cursos:

- Curso: CONFEITEIRO

Objetivo: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional do Confeiteiro, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e boas práticas de manipulação de alimentos. Conhecimentos: - Conceitos de planejamento e controle; - Matérias primas e ingredientes utilizados em panificação e confeitaria; - Segurança no trabalho; - Trabalho em equipe; - Organização e disciplina no trabalho; - Fluxograma de fabricação de produtos de panificação e confeitaria (noções); - Organização da produção; - Meio ambiente; - Tipos de perigos para a segurança dos alimentos; - Princípios de segurança do trabalho na produção; - Principais equipamentos, máquinas e utensílios utilizados na panificação e confeitaria; - Fundamentos de

Estimativa da despesa. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 47
FL 21

segurança dos alimentos: boas práticas de fabricação (bpf); - Microrganismos; - Tipos de perigos para a segurança dos alimentos; - Fundamentos de segurança dos alimentos: boas práticas de fabricação (bpf); - Boas práticas de fabricação aplicadas à fabricação de salgados; - Fabricação de salgados; - Documentos técnicos aplicados aos processos produtivos; - Fabricação de biscoitos e bolos secos; - Boas práticas de fabricação aplicadas à fabricação de biscoitos e bolos.; - Boas práticas de fabricação aplicadas à fabricação de tortas, doces e sobremesas; - Fabricação de tortas, doces e sobremesas; - Boas práticas de fabricação aplicadas à fabricação de tortas, doces e sobremesas; - Boas práticas de fabricação aplicadas à fabricação de bolos confeitados; - Fabricação de bolos confeitados; - Boas práticas de fabricação aplicadas à fabricação de bolos confeitados.
Pré Requisitos: Idade mínima: 16 anos; Escolaridade mínima: 6º ano completo do Ensino Fundamental.
Carga Horária: 160
Cursos de qualificação profissional para até 20 alunos por turma.

- Curso: COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO Objetivo: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhas, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando as novas tendências de mercado. Conhecimentos: 1.Nomenclaturas e representações do vestuário 2.Tipos de Desenho 3.Tipos de Produtos 4.Componentes 5.Simbologia de Lavagens e conservação 6.Matérias Primas 7.Máquinas e Equipamentos 8.Processo Produtivo 9.Documentação Técnica 10.Ficha Técnica Criação 11.Desenvolvimento e Produção 12.Ordem de Produção 13.Ordem de Corte 14.Representações: Fluxograma, organograma, layout de produção, gráficos 15.Máquinas Industriais de Costura 16.Costuras Industriais 17.ESTUDOS DE TEMPOS E MOVIMENTOS 18.Cronometragem 19.Documentos Técnicos 20.Normas Técnicas e regulamentadoras aplicadas ao processo de costura Industrial 21.Relações Institucionais verticais e horizontais Pré Requisitos: Idade mínima: 16 anos. Escolaridade: No mínimo 6º ano completo do ensino fundamental. CONSIDERAR Decreto nº 3.298/1999 - Art. 28. § 2o As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade. " "Idade mínima: 16 anos. Escolaridade: No mínimo 6º ano completo do ensino fundamental. CONSIDERAR Decreto nº 3.298/1999 - Art. 28. § 2o As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade. "
Carga Horária: 170
Cursos de qualificação profissional para até 20 alunos por turma.

- Curso: PEDREIRO
Objetivo: Formar profissionais com conhecimentos na área da construção civil, com competência técnica para construir fundações para edificações, paredes, pisos, rebocos e revestimentos cerâmicos de piso e paredes, seguindo normas técnicas, de qualidade, de saúde, d Conhecimentos: Introdução a Construção de Edifícios - 28h; Processos Construtivo de Alvenaria não Estrutural - 72h; Processos Construtivo de Revestimento Argamassado e Cerâmico - 60h Pré Requisitos: O aluno deverá, no início do curso, ter no mínimo 16 anos; O aluno deverá ter concluído o Ensino Fundamental I (até o 5º ano).

Estimativa da despesa. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 44
FL 22

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Carga Horária: 160
Cursos de qualificação profissional para até 20 alunos por turma.

- Curso: OPERADOR DE COMPUTADOR Objetivo: Formar profissionais com conhecimentos para Utilizar sistema operacional, aplicativos de escritório, produtividade e colaboração, seguindo normas e políticas da informação e de respeito à propriedade intelectual. Conhecimentos: - Tecnologia da Informação; - Fundamentos de hardware; - Fundamentos do software; - Fundamentos de sistemas operacionais; - Instalação de periféricos; - Requisitos dos sistemas operacionais; - Instalação de software; - Ética; - Liderança; - Controle emocional no trabalho; - Conflitos nas organizações; - Inovação; - Pesquisa; - Organização do trabalho; - Qualidade ambiental; - Segurança no trabalho; - Sistema operacional; - Comandos de shell básico; - Categorias de softwares; - Comportamento e equipes de trabalho; - Habilidades básicas do relacionamento interpessoal; - Conceitos de planejamento, organização e controle; - Tipos de textos técnicos, características e finalidades; - Processamento de texto e formatação de documentos; - Cálculos e gráficos com planilha eletrônica; - Apresentações com slides eletrônicos; - Ética profissional; - Virtudes profissionais: conceitos e valor; - Desenvolvimento profissional; - Autoempreendedorismo; - Trabalho e profissionalismo. Pré Requisitos: 14 anos; Escolaridade mínima: Ensino Fundamental I Completo.
Carga Horária: 160
Cursos de qualificação profissional para até 20 alunos por turma.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa fundamenta a necessidade de oferecer **cursos de qualificação profissional** nas áreas de **Confeitaria, Costureiro Industrial de Vestuário, Pedreiro e Operador de Computador** para os cidadãos do município de São José de Espinharas/PB.

A contratação desses cursos é uma medida estratégica de **investimento em capital humano**, visando transformar a realidade econômica e social do município. A Prefeitura não possui infraestrutura física, equipamentos, nem corpo técnico (instrutores e pedagogos) especializados para a execução desses cursos com a qualidade exigida.

A escolha das áreas de Confeitaria, Costura, Construção Civil e Informática se justifica pela:

Área do Curso	Justificativa de Mercado Local	Impacto Social e Econômico
Confeitaria	Forte demanda por serviços de alimentação especializada em eventos e festas.	Incentiva o **empreendedorismo feminino** e a geração de renda a partir de casa.
Costureiro Industrial de Vestuário	Potencial de formação de mão de obra para pequenas fábricas de confecção local ou trabalho autônomo de reparo e customização.	Cria uma **oportunidade de emprego estável** e desenvolvimento de *ateliês* independentes.
Pedreiro	Crescimento da construção civil no município e região.	Fornece **mão de obra qualificada** para obras municipais e privadas, com remuneração superior à mão de obra não qualificada.

Estimativa da despesa. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 27
FL 23

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Área do Curso	Justificativa de Mercado Local	Impacto Social e Econômico
Operador de Computador	Necessidade básica de inclusão digital e preparo para o mercado de trabalho moderno.	Reduz a **exclusão digital** e prepara os cidadãos para vagas que exigem conhecimentos básicos de informática.

A contratação é, portanto, uma **medida de alto impacto social**, indispensável para o desenvolvimento do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução para atender à necessidade de qualificação profissional no município é a Contratação Direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), utilizando-se da Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Esta metodologia é a única que garante a celeridade, a qualidade técnica e a conformidade legal necessárias para um investimento dessa natureza.

O modelo de contratação será um contrato de prestação de serviços técnicos especializados de ensino, com vigência definida para a execução completa dos cursos.

O SENAI é uma instituição dedicada à execução de atividades de ensino, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação, e não possui fins lucrativos, cumprindo integralmente os requisitos do Art. 75, XV. Sua contratação direta se justifica pela sua inquestionável reputação ética e profissional e pela singularidade do serviço que oferece, pois o mercado não possui outra instituição que ofereça o mesmo padrão de qualidade e certificação

O escopo da solução inclui:

Corpo Docente Especializado: Fornecimento de instrutores altamente qualificados, que possuem domínio prático e técnico nas áreas de ensino.

Infraestrutura e Laboratórios: Utilização da infraestrutura própria do SENAI, que conta com laboratórios e oficinas equipadas com maquinário e tecnologia de ponta, essenciais para a formação prática dos alunos.

Material Didático e Insumos: Fornecimento de todo o material didático, EPIs e insumos de consumo necessários para as aulas práticas, garantindo que o município não incorra em custos adicionais de material.

Certificação Reconhecida: Emissão de certificados de conclusão com a chancela do SENAI, que são amplamente valorizados e aceitos pelo mercado de trabalho em todo o território nacional.

A contratação do SENAI, por meio da Dispensa, é a solução mais rápida, segura e de maior impacto social para qualificar a população e promover o desenvolvimento econômico do Município.

Estimativa da despesa. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 77
FL 24

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São José de Espinharas/PB, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.081 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 3015 2064 - Manutenção de Outros Programas do FNAS
1660.3110 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor preço por item.
8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.2.1.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
8.2.1.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
8.2.1.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:
a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.
b) Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
c) Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011.

Estimativa da despesa. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 25

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
9.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
9.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel comprimento do contrato;
9.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da Contratada:
10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referencia e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Estimativa da despesa. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 47
FL 26

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DO REAJUSTAMENTO
12.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

13. DAS SANÇÕES
13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

Estimativa da despesa. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 44
FL 22

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

São José de Espinharas/PB, 19 de Agosto de 2025.

Maria Alves dos Santos
Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação
Maria Alves dos Santos.

Estimativa da despesa. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 27
FL 03

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Dispensa que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa fundamenta a necessidade de oferecer **cursos de qualificação profissional** nas áreas de **Confeitaria, Costureiro Industrial de Vestuário, Pedreiro e Operador de Computador** para os cidadãos do município de São José de Espinharas/PB.

A contratação desses cursos é uma medida estratégica de **investimento em capital humano**, visando transformar a realidade econômica e social do município. A Prefeitura não possui infraestrutura física, equipamentos, nem corpo técnico (instrutores e pedagogos) especializados para a execução desses cursos com a qualidade exigida.

A escolha das áreas de Confeitaria, Costura, Construção Civil e Informática se justifica pela:

Área do Curso	Justificativa de Mercado Local	Impacto Social e Econômico
Confeitaria	Forte demanda por serviços de alimentação especializada em eventos e festas.	Incentiva o **empreendedorismo feminino** e a geração de renda a partir de casa.
Costureiro Industrial de Vestuário	Potencial de formação de mão de obra para pequenas fábricas de confecção local ou trabalho autônomo de reparo e customização.	Cria uma **oportunidade de emprego estável** e desenvolvimento de *ateliês* independentes.
Pedreiro	Crescimento da construção civil no município e região.	Fornece **mão de obra qualificada** para obras municipais e privadas, com remuneração superior à mão de obra não quaiificada.
Operador de Computador	Necessidade básica de inclusão digital e preparo para o mercado	Reduz a **exclusão digital** e prepara os cidadãos para vagas que exigem

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: D1D2.FF4E.EAA6.CB87.831E.3999.6C81.FD14.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 77
FL 04

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Área do Curso	Justificativa de Mercado Local de trabalho moderno.	Impacto Social e Econômico conhecimentos básicos de informática.

A contratação é, portanto, uma **medida de alto impacto social**, indispensável para o desenvolvimento do município.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será de acordo com a necessidade do município, bem como disposto na legislação municipal, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VAL. UNIT.	V.TOTAL
01	Confeiteiro	curso	01	26.000,00	26.000,00
02	Costureiro industrial de vestuário	curso	01	23.000,00	23.000,00
03	Pedreiro	curso	01	25.000,00	25.000,00
04	Operador de computador	curso	01	15.000,00	15.000,00
Valor Total					89.000,00

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente estudo visa analisar as alternativas disponíveis no mercado para a contratação dos serviços de qualificação profissional em Confeitaria, Costureiro, Pedreiro e Operador de Computador e justificar a escolha do tipo de solução mais vantajosa para o município de São José de Espinharas/PB.

1. Análise das Alternativas Possíveis (Levantamento de Mercado)

Para atender à demanda, foram analisadas três alternativas viáveis de contratação:

Alternativa 1: Execução Direta pelo Município (Inviável)

Descrição: O município tentaria contratar professores, comprar equipamentos (máquinas de costura, computadores, fornos) e insumos para ministrar os cursos.

Justificativa Técnica e Econômica da Rejeição: Esta alternativa é inviável e antieconômica. Exigiria um investimento inicial maciço em infraestrutura (oficinas e laboratórios), aquisição de insumos contínuos e a criação de cargos especializados (instrutores), o que extrapola a capacidade financeira e logística da Prefeitura.

Alternativa 2: Contratação por Licitação Comum (Pregão)

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: D1D2.FF4E.EAA6.CB87.831E.3999.6C81.FD14.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 07
FL 05

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Descrição: O município realizaria um Pregão Eletrônico, buscando a empresa privada com o menor preço que atendesse às especificações técnicas.

Justificativa Técnica e Econômica da Rejeição: Embora legalmente possível, esta alternativa é arriscada. Em serviços de qualificação, o menor preço geralmente implica baixa qualidade. A ausência de requisitos de notória especialização poderia resultar na contratação de escolas sem infraestrutura adequada, sem know-how reconhecido no mercado e com instrutores pouco qualificados, comprometendo a empregabilidade dos alunos e o investimento público.

Alternativa 3: Contratação de Instituição de Notória Especialização (SENAI/SENAC)

Descrição: Contratação direta, por inexigibilidade (Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021), de instituições como o SENAI ou SENAC, que possuem finalidade estatutária de ensino profissional e são sem fins lucrativos.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha: É a solução mais vantajosa. Essas instituições possuem:

Qualidade Inquestionável: Corpo docente, metodologia e laboratórios já consolidados.

Empregabilidade: O certificado emitido por essas entidades possui alto valor de mercado, maximizando o retorno do investimento para o cidadão.

Cumprimento Legal: A contratação se ampara legalmente na expertise e na natureza não lucrativa da entidade, garantindo um processo transparente.

2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha do Tipo de Solução

A solução escolhida é a Contratação de Empresa ou Instituição Especializada (Alternativa 3), pois é a única que atende simultaneamente aos requisitos de qualidade, legalidade e eficiência exigidos pela Administração Pública.

A contratação de uma entidade de notória especialização (como o SENAI) é economicamente vantajosa porque o valor investido (o valor total da contratação) é proporcional ao valor agregado (a alta empregabilidade e o know-how que a instituição oferece).

Em síntese, o município contrata qualidade atestada e certificação reconhecida em vez de arriscar a contratação de serviços de baixo custo e qualidade duvidosa em um Pregão Comum. A urgência da qualificação e o alto padrão de ensino justificam a contratação direta, pois o foco é o resultado social (emprego e renda) para os cidadãos.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: D1D2.FF4E.EAA6.CB87.831E.3999.6C81.FD14.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 07
FL 06

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução para atender à necessidade de qualificação profissional no município é a Contratação Direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), utilizando-se da Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Esta metodologia é a única que garante a celeridade, a qualidade técnica e a conformidade legal necessárias para um investimento dessa natureza.

O modelo de contratação será um contrato de prestação de serviços técnicos especializados de ensino, com vigência definida para a execução completa dos cursos.

O SENAI é uma instituição dedicada à execução de atividades de ensino, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação, e não possui fins lucrativos, cumprindo integralmente os requisitos do Art. 75, XV. Sua contratação direta se justifica pela sua inquestionável reputação ética e profissional e pela singularidade do serviço que oferece, pois o mercado não possui outra instituição que ofereça o mesmo padrão de qualidade e certificação

O escopo da solução inclui:

Corpo Docente Especializado: Fornecimento de instrutores altamente qualificados, que possuem domínio prático e técnico nas áreas de ensino.

Infraestrutura e Laboratórios: Utilização da infraestrutura própria do SENAI, que conta com laboratórios e oficinas equipadas com maquinário e tecnologia de ponta, essenciais para a formação prática dos alunos.

Material Didático e Insumos: Fornecimento de todo o material didático, EPIs e insumos de consumo necessários para as aulas práticas, garantindo que o município não incorra em custos adicionais de material.

Certificação Reconhecida: Emissão de certificados de conclusão com a chancela do SENAI, que são amplamente valorizados e aceitos pelo mercado de trabalho em todo o território nacional.

A contratação do SENAI, por meio da Dispensa, é a solução mais rápida, segura e de maior impacto social para qualificar a população e promover o desenvolvimento econômico do Município.

V. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado e diante do disponível pelo municipio para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R$ 89.000,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais).

VI. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: D1D2.FF4E.EAA6.CB87.831E.3999.6C81.FD14.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 07

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

O objeto licitado forma um conjunto unitário. Ademais, é prática comum no setor de prestação desse serviço as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e seu desmembramento em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução. Justifica-se o não parcelamento do objeto da licitação uma vez que fragmentação do objeto em vários, ocasionando diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço sob a perspectiva técnica.

A centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica de economia de escala.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos cursos de Confeitaria, Costureiro Industrial de Vestuário, Pedreiro e Operador de Computador visa alcançar resultados tangíveis e mensuráveis, impactando diretamente o desenvolvimento socioeconômico do município de São José de Espinharas/PB.

1. Resultados Econômicos (Foco na Renda)

Aumento da Empregabilidade: O principal resultado é a inserção de cidadãos qualificados em vagas de trabalho formal nos setores de Construção Civil e Vestuário, que são áreas de alta demanda local e regional.

Geração de Renda Autônoma: Criação de novos empreendedores individuais (MEIs) nas áreas de Confeitaria e Costura, permitindo que os beneficiários gerem renda a partir de suas próprias residências.

Melhoria Salarial: Elevação da renda per capita dos participantes, já que a mão de obra qualificada recebe salários significativamente maiores do que a mão de obra não especializada.

Inclusão no Mercado Digital: Preparação de um contingente de cidadãos para vagas que exigem habilidades básicas de informática, tornando-os competitivos no mercado de trabalho moderno.

VIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: D1D2.FF4E.EAA6.CB87.831E.3999.6C81.FD14.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL FF
FL 08

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a Dispensa de licitação para a contratação pretendida.

São José de Espinharas/PB, 19 de Agosto de 2025.

Maria Alves dos Santos
Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação
Maria Alves dos Santos.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: D1D2.FF4E.EAA6.CB87.831E.3999.6C81.FD14.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 24
FL 01

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/21, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

2.IDENTIFICAÇÃO DA ARÉA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	MARIA ALVES DOS SANTOS

3.OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização dos cursos de confeitaria, costureiro industrial de vestuário, pedreiro e operador de computador para o município de São José de Espinharas/PB.

4.JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa fundamenta a necessidade de oferecer cursos de qualificação profissional nas áreas de Confeitaria, Costureiro Industrial de Vestuário, Pedreiro e Operador de Computador para os cidadãos do município de São José de Espinharas/PB.

A contratação desses cursos é uma medida estratégica de investimento em capital humano, visando transformar a realidade econômica e social do município. A Prefeitura não possui infraestrutura física, equipamentos, nem corpo técnico (instrutores e pedagogos) especializados para a execução desses cursos com a qualidade exigida.

5.QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Para definição dos quantitativos foram considerados quantitativos, de acordo com a necessidade da demanda.

6.MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	Confeiteiro	curso	01
02	Costureiro industrial de vestuário	curso	01
03	Pedreiro	curso	01
04	Operador de computador	curso	01

7.TIPO DE OBJETO:

( ) Serviço não continuado
(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Material de consumo
( ) Material permanente / equipamento

8.PRAZO PREVISTO PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 10 dias

Formalização de demanda. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 5C76.FD47.D249.998D.C079.99A1.D28F.0D7D.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 17
FL 02

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

9. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

( ) baixo ( ) médio (x) alto

10.FONTE DE RECURSOS: 02.081 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 3015 2064 - Manutenção de Outros Programas do FNAS
1660.3110 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

a) Prazo de entrega: Imediato;

O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

São José de Espinharas/PB, 19 de Agosto de 2025.

Maria Alves dos Santos.

Maria Alves dos Santos
Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Formalização de demanda. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 5C76.FD47.D249.998D.C079.99A1.D28F.0D7D.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 77
FL 20

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO XV da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realização dos cursos de confeitaria, costureiro industrial de vestuário, pedreiro e operador de computador para o município de São José de Espinharas/PB.

1.2. A Lei n. 14.133/2021 prever a contratação de instituição que tenha finalidade de apoiar o desenvolvimento institucional bem como gerir administrativamente as atividade ligadas a desenvolvimento da institucional:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:
(...)
XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VAL. UNIT.	V.TOTAL
01	Confeiteiro	curso	01	26.000,00	26.000,00
02	Costureiro industrial de vestuário	curso	01	23.000,00	23.000,00
03	Pedreiro	curso	01	25.000,00	25.000,00
04	Operador de computador	curso	01	15.000,00	15.000,00
Valor Total					89.000,00

Descrição dos Cursos:

- Curso: CONFEITEIRO

Objetivo: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional do Confeiteiro, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e boas práticas de manipulação de alimentos. Conhecimentos: - Conceitos de planejamento e controle; - Matérias primas e ingredientes utilizados em panificação e confeitaria; - Segurança no trabalho; - Trabalho em equipe; - Organização e disciplina no trabalho; - Fluxograma de fabricação de produtos de panificação e confeitaria (noções); - Organização da produção; - Meio ambiente; - Tipos de perigos para a segurança dos alimentos; - Princípios de segurança do trabalho na produção; - Principais equipamentos, máquinas e utensílios utilizados na panificação e confeitaria; - Fundamentos de

Justificativa de preço. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 44
FL 21

segurança dos alimentos: boas práticas de fabricação (bpf); - Microrganismos; - Tipos de perigos para a segurança dos alimentos; - Fundamentos de segurança dos alimentos: boas práticas de fabricação (bpf); - Boas práticas de fabricação aplicadas à fabricação de salgados; - Fabricação de salgados; - Documentos técnicos aplicados aos processos produtivos; - Fabricação de biscoitos e bolos secos; - Boas práticas de fabricação aplicadas à fabricação de biscoitos e bolos.; - Boas práticas de fabricação aplicadas à fabricação de tortas, doces e sobremesas; - Fabricação de tortas, doces e sobremesas; - Boas práticas de fabricação aplicadas à fabricação de tortas, doces e sobremesas; - Boas práticas de fabricação aplicadas à fabricação de bolos confeitados; - Fabricação de bolos confeitados; - Boas práticas de fabricação aplicadas à fabricação de bolos confeitados.
Pré Requisitos: Idade mínima: 16 anos; Escolaridade mínima: 6º ano completo do Ensino Fundamental.
Carga Horária: 160
Cursos de qualificação profissional para até 20 alunos por turma.

- Curso: COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO Objetivo: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhas, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando as novas tendências de mercado. Conhecimentos: 1.Nomenclaturas e representações do vestuário 2.Tipos de Desenho 3.Tipos de Produtos 4.Componentes 5.Simbologia de Lavagens e conservação 6.Matérias Primas 7.Máquinas e Equipamentos 8.Processo Produtivo 9.Documentação Técnica 10.Ficha Técnica Criação 11.Desenvolvimento e Produção 12.Ordem de Produção 13.Ordem de Corte 14.Representações: Fluxograma, organograma, layout de produção, gráficos 15.Máquinas Industriais de Costura 16.Costuras Industriais 17.ESTUDOS DE TEMPOS E MOVIMENTOS 18.Cronometragem 19.Documentos Técnicos 20.Normas Técnicas e regulamentadoras aplicadas ao processo de costura Industrial 21.Relações Institucionais verticais e horizontais Pré Requisitos: Idade mínima: 16 anos. Escolaridade: No mínimo 6º ano completo do ensino fundamental. CONSIDERAR Decreto nº 3.298/1999 - Art. 28. § 2o As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade. " "Idade mínima: 16 anos. Escolaridade: No mínimo 6º ano completo do ensino fundamental. CONSIDERAR Decreto nº 3.298/1999 - Art. 28. § 2o As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade. "
Carga Horária: 170
Cursos de qualificação profissional para até 20 alunos por turma.

- Curso: PEDREIRO
Objetivo: Formar profissionais com conhecimentos na área da construção civil, com competência técnica para construir fundações para edificações, paredes, pisos, rebocos e revestimentos cerâmicos de piso e paredes, seguindo normas técnicas, de qualidade, de saúde, d Conhecimentos: Introdução a Construção de Edifícios - 28h; Processos Construtivo de Alvenaria não Estrutural - 72h; Processos Construtivo de Revestimento Argamassado e Cerâmico - 60h Pré Requisitos: O aluno deverá, no início do curso, ter no mínimo 16 anos; O aluno deverá ter concluído o Ensino Fundamental I (até o 5º ano).

Justificativa de preço. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 11
FL 22

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Carga Horária: 160
Cursos de qualificação profissional para até 20 alunos por turma.

- Curso: OPERADOR DE COMPUTADOR Objetivo: Formar profissionais com conhecimentos para Utilizar sistema operacional, aplicativos de escritório, produtividade e colaboração, seguindo normas e políticas da informação e de respeito à propriedade intelectual. Conhecimentos: - Tecnologia da Informação; - Fundamentos de hardware; - Fundamentos do software; - Fundamentos de sistemas operacionais; - Instalação de periféricos; - Requisitos dos sistemas operacionais; - Instalação de software; - Ética; - Liderança; - Controle emocional no trabalho; - Conflitos nas organizações; - Inovação; - Pesquisa; - Organização do trabalho; - Qualidade ambiental; - Segurança no trabalho; - Sistema operacional; - Comandos de shell básico; - Categorias de softwares; - Comportamento e equipes de trabalho; - Habilidades básicas do relacionamento interpessoal; - Conceitos de planejamento, organização e controle; - Tipos de textos técnicos, características e finalidades; - Processamento de texto e formatação de documentos; - Cálculos e gráficos com planilha eletrônica; - Apresentações com slides eletrônicos; - Ética profissional; - Virtudes profissionais: conceitos e valor; - Desenvolvimento profissional; - Autoempreendedorismo; - Trabalho e profissionalismo. Pré Requisitos: 14 anos; Escolaridade mínima: Ensino Fundamental I Completo.
Carga Horária: 160
Cursos de qualificação profissional para até 20 alunos por turma.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa fundamenta a necessidade de oferecer **cursos de qualificação profissional** nas áreas de **Confeitaria, Costureiro Industrial de Vestuário, Pedreiro e Operador de Computador** para os cidadãos do município de São José de Espinharas/PB.

A contratação desses cursos é uma medida estratégica de **investimento em capital humano**, visando transformar a realidade econômica e social do município. A Prefeitura não possui infraestrutura física, equipamentos, nem corpo técnico (instrutores e pedagogos) especializados para a execução desses cursos com a qualidade exigida.

A escolha das áreas de Confeitaria, Costura, Construção Civil e Informática se justifica pela:

Área do Curso	Justificativa de Mercado Local	Impacto Social e Econômico
Confeitaria	Forte demanda por serviços de alimentação especializada em eventos e festas.	Incentiva o **empreendedorismo feminino** e a geração de renda a partir de casa.
Costureiro Industrial de Vestuário	Potencial de formação de mão de obra para pequenas fábricas de confecção local ou trabalho autônomo de reparo e customização.	Cria uma **oportunidade de emprego estável** e desenvolvimento de *ateliês* independentes.
Pedreiro	Crescimento da construção civil no município e região.	Fornece **mão de obra qualificada** para obras municipais e privadas, com remuneração superior à mão de obra não qualificada.

Justificativa de preço. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 27
FL 23

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Área do Curso	Justificativa de Mercado Local	Impacto Social e Econômico
Operador de Computador	Necessidade básica de inclusão digital e preparo para o mercado de trabalho moderno.	Reduz a **exclusão digital** e prepara os cidadãos para vagas que exigem conhecimentos básicos de informática.

A contratação é, portanto, uma **medida de alto impacto social**, indispensável para o desenvolvimento do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução para atender à necessidade de qualificação profissional no município é a Contratação Direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), utilizando-se da Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Esta metodologia é a única que garante a celeridade, a qualidade técnica e a conformidade legal necessárias para um investimento dessa natureza.

O modelo de contratação será um contrato de prestação de serviços técnicos especializados de ensino, com vigência definida para a execução completa dos cursos.

O SENAI é uma instituição dedicada à execução de atividades de ensino, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação, e não possui fins lucrativos, cumprindo integralmente os requisitos do Art. 75, XV. Sua contratação direta se justifica pela sua inquestionável reputação ética e profissional e pela singularidade do serviço que oferece, pois o mercado não possui outra instituição que ofereça o mesmo padrão de qualidade e certificação

O escopo da solução inclui:

Corpo Docente Especializado: Fornecimento de instrutores altamente qualificados, que possuem domínio prático e técnico nas áreas de ensino.

Infraestrutura e Laboratórios: Utilização da infraestrutura própria do SENAI, que conta com laboratórios e oficinas equipadas com maquinário e tecnologia de ponta, essenciais para a formação prática dos alunos.

Material Didático e Insumos: Fornecimento de todo o material didático, EPIs e insumos de consumo necessários para as aulas práticas, garantindo que o município não incorra em custos adicionais de material.

Certificação Reconhecida: Emissão de certificados de conclusão com a chancela do SENAI, que são amplamente valorizados e aceitos pelo mercado de trabalho em todo o território nacional.

A contratação do SENAI, por meio da Dispensa, é a solução mais rápida, segura e de maior impacto social para qualificar a população e promover o desenvolvimento econômico do Município.

Justificativa de preço. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 77
FL 24

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São José de Espinharas/PB, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.081 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 3015 2064 - Manutenção de Outros Programas do FNAS
1660.3110 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor preço por item.
8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.2.1.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
8.2.1.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
8.2.1.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:
a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.
b) Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
c) Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011.

Justificativa de preço. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 44
FL 25

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
9.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
9.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel comprimento do contrato;
9.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da Contratada:
10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referencia e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Justificativa de preço. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 47
FL 26

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DO REAJUSTAMENTO
12.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

13. DAS SANÇÕES
13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

Justificativa de preço. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 77
FL 27

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

São José de Espinharas/PB, 19 de Agosto de 2025.

Maria Alves dos Santos
Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação
Maria Alves dos Santos.

Justificativa de preço. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 04
FL 97

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE: Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

OBJETO SOLICITADO: Contratação de empresa especializada para realização dos cursos de confeitaria, costureiro industrial de vestuário, pedreiro e operador de computador para o município de São José de Espinharas/PB.

DISPENSA: Nº 00011/2025.

FUNDAMENTO LEGAL:

Com o arrimo no Artigo nº 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;
Em seguida o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação. Ei-las:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 5DE6.3D5D.F1C9.5C74.1BF4.C46D.DB74.44DA.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 47
FL 98

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Como se observa a lei estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E sob essa ótica se demonstrará a situação referente ao XV do art. 75 da Lei 14.133/21.

I - CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO

O serviço a ser contratado é de natureza técnico-profissional, configurando-se como uma prestação de serviço especializado para a formação e capacitação profissional da população do município de São José de Espinharas/PB.

1. Caracterização do Serviço
O objeto desta contratação é o fornecimento de cursos profissionalizantes completos, divididos em quatro eixos prioritários de qualificação, essenciais para a inserção produtiva dos cidadãos:

Área de Formação

- Confeitaria
- Costureiro Industrial de Vestuário
- Pedreiro
- Operador de Computador

A empresa contratada será responsável por todo o processo de formação, incluindo a metodologia de ensino, os instrutores, o material didático, os insumos para as aulas práticas e a certificação final.

2. Necessidade da Contratação
A contratação é imprescindível devido à urgência social e à baixa qualificação profissional observada na maioria da população economicamente ativa do município. A Prefeitura não possui a capacidade técnica, os instrutores especializados nem a infraestrutura (laboratórios e oficinas) para ministrar cursos com o padrão de qualidade necessário para o mercado de trabalho.

A qualificação em áreas de demanda real é a ferramenta mais eficaz para transformar cidadãos desempregados em mão de obra especializada, elevando a renda per capita e melhorando o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município.
O foco da contratação é atingir a população em situação de vulnerabilidade, oferecendo-lhes uma ferramenta de ascensão social e econômica.
Os cursos de Confeitaria e Costura têm o potencial de gerar pequenos negócios (MEIs), fortalecendo a economia local e criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento.
A contratação desse serviço especializado é, portanto, uma medida de investimento social estratégico, alinhada com os princípios de eficiência e responsabilidade da gestão pública.

II - RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFCATIVA DO VALOR

O valor de R$ 89.000,00 é considerado justo e vantajoso para a Administração Pública, pois representa um custo-benefício altamente positivo ao considerar o alto padrão de qualidade do serviço e o valor agregado para o município. O valor de R$ 89.000,00 é compatível com o preço de referência cobrado pelo próprio SENAI para serviços similares em outras esferas públicas. Além disso foi verificado a compatibilidade Custo por Aluno/Hora: O valor engloba não apenas o custo-hora do instrutor, mas também a utilização de

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 5DE6.3D5D.F1C9.5C74.1BF4.C46D.DB74.44DA.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 14
FL 99

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

infraestrutura de ponta (laboratórios, máquinas industriais), o fornecimento de todo o material didático e insumos consumíveis (matérias-primas, ferramentas) e a gestão administrativa de todo o projeto.

Valor Agregado: O custo está sendo investido em uma certificação de alta empregabilidade. O valor de mercado que um profissional formado pelo SENAI adquire após o curso justifica o investimento, pois o impacto social e econômico a longo prazo é muito superior ao valor nominal do contrato.

Portanto, o valor de R$ 89.000,00 é a proposta mais vantajosa, pois garante o mais alto padrão de qualificação profissional, o que é fundamental para o desenvolvimento econômico de [Nome do Município.

São José de Espinharas - PB, 20 de Agosto de 2025.

José Matheus Paulo Morais
Agente de Contratação

Rafaela Horácio de Sousa Barreto
Apoio

Fabiola Miguel Lopes Bezerra
Apoio

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 5DE6.3D5D.F1C9.5C74.1BF4.C46D.DB74.44DA.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 17
FL 90

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

SECRETARIA DE FINANÇAS

São José de Espinharas/PB, 20 de Agosto de 2025.

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, orçada à presente dispensa de licitação no valor global estimado de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para Contratação de empresa especializada para realização dos cursos de confeitaria, costureiro industrial de vestuário, pedreiro e operador de computador para o município de São José de Espinharas/PB, através da Dotação Orçamentária abaixo.

Informamos que existe disponibilidade orçamentária:
02.081 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 3015 2064 - Manutenção de Outros Programas do FNAS
1660.3110 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Atenciosamente,

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças

Previsão Orçamentária. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 4702.2D30.C0EF.A15D.470C.0C59.3329.0F06.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 77
FL 20

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO XV da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realização dos cursos de confeitaria, costureiro industrial de vestuário, pedreiro e operador de computador para o município de São José de Espinharas/PB.

1.2. A Lei n. 14.133/2021 prever a contratação de instituição que tenha finalidade de apoiar o desenvolvimento institucional bem como gerir administrativamente as atividade ligadas a desenvolvimento da institucional:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:
(...)
XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VAL. UNIT.	V.TOTAL
01	Confeiteiro	curso	01	26.000,00	26.000,00
02	Costureiro industrial de vestuário	curso	01	23.000,00	23.000,00
03	Pedreiro	curso	01	25.000,00	25.000,00
04	Operador de computador	curso	01	15.000,00	15.000,00
Valor Total					89.000,00

Descrição dos Cursos:

- Curso: CONFEITEIRO

Objetivo: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional do Confeiteiro, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e boas práticas de manipulação de alimentos. Conhecimentos: - Conceitos de planejamento e controle; - Matérias primas e ingredientes utilizados em panificação e confeitaria; - Segurança no trabalho; - Trabalho em equipe; - Organização e disciplina no trabalho; - Fluxograma de fabricação de produtos de panificação e confeitaria (noções); - Organização da produção; - Meio ambiente; - Tipos de perigos para a segurança dos alimentos; - Princípios de segurança do trabalho na produção; - Principais equipamentos, máquinas e utensílios utilizados na panificação e confeitaria; - Fundamentos de

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 47
FL 21

segurança dos alimentos: boas práticas de fabricação (bpf); - Microrganismos; - Tipos de perigos para a segurança dos alimentos; - Fundamentos de segurança dos alimentos: boas práticas de fabricação (bpf); - Boas práticas de fabricação aplicadas à fabricação de salgados; - Fabricação de salgados; - Documentos técnicos aplicados aos processos produtivos; - Fabricação de biscoitos e bolos secos; - Boas práticas de fabricação aplicadas à fabricação de biscoitos e bolos.; - Boas práticas de fabricação aplicadas à fabricação de tortas, doces e sobremesas; - Fabricação de tortas, doces e sobremesas; - Boas práticas de fabricação aplicadas à fabricação de tortas, doces e sobremesas; - Boas práticas de fabricação aplicadas à fabricação de bolos confeitados; - Fabricação de bolos confeitados; - Boas práticas de fabricação aplicadas à fabricação de bolos confeitados.
Pré Requisitos: Idade mínima: 16 anos; Escolaridade mínima: 6º ano completo do Ensino Fundamental.
Carga Horária: 160
Cursos de qualificação profissional para até 20 alunos por turma.

- Curso: COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO Objetivo: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhas, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando as novas tendências de mercado. Conhecimentos: 1.Nomenclaturas e representações do vestuário 2.Tipos de Desenho 3.Tipos de Produtos 4.Componentes 5.Simbologia de Lavagens e conservação 6.Matérias Primas 7.Máquinas e Equipamentos 8.Processo Produtivo 9.Documentação Técnica 10.Ficha Técnica Criação 11.Desenvolvimento e Produção 12.Ordem de Produção 13.Ordem de Corte 14.Representações: Fluxograma, organograma, layout de produção, gráficos 15.Máquinas Industriais de Costura 16.Costuras Industriais 17.ESTUDOS DE TEMPOS E MOVIMENTOS 18.Cronometragem 19.Documentos Técnicos 20.Normas Técnicas e regulamentadoras aplicadas ao processo de costura Industrial 21.Relações Institucionais verticais e horizontais Pré Requisitos: Idade mínima: 16 anos. Escolaridade: No mínimo 6º ano completo do ensino fundamental. CONSIDERAR Decreto nº 3.298/1999 - Art. 28. § 2o As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade. " "Idade mínima: 16 anos. Escolaridade: No mínimo 6º ano completo do ensino fundamental. CONSIDERAR Decreto nº 3.298/1999 - Art. 28. § 2o As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade. "
Carga Horária: 170
Cursos de qualificação profissional para até 20 alunos por turma.

- Curso: PEDREIRO
Objetivo: Formar profissionais com conhecimentos na área da construção civil, com competência técnica para construir fundações para edificações, paredes, pisos, rebocos e revestimentos cerâmicos de piso e paredes, seguindo normas técnicas, de qualidade, de saúde, d Conhecimentos: Introdução a Construção de Edifícios - 28h; Processos Construtivo de Alvenaria não Estrutural - 72h; Processos Construtivo de Revestimento Argamassado e Cerâmico - 60h Pré Requisitos: O aluno deverá, no início do curso, ter no mínimo 16 anos; O aluno deverá ter concluído o Ensino Fundamental I (até o 5º ano).

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 44
FL 22

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Carga Horária: 160
Cursos de qualificação profissional para até 20 alunos por turma.

- Curso: OPERADOR DE COMPUTADOR Objetivo: Formar profissionais com conhecimentos para Utilizar sistema operacional, aplicativos de escritório, produtividade e colaboração, seguindo normas e políticas da informação e de respeito à propriedade intelectual. Conhecimentos: - Tecnologia da Informação; - Fundamentos de hardware; - Fundamentos do software; - Fundamentos de sistemas operacionais; - Instalação de periféricos; - Requisitos dos sistemas operacionais; - Instalação de software; - Ética; - Liderança; - Controle emocional no trabalho; - Conflitos nas organizações; - Inovação; - Pesquisa; - Organização do trabalho; - Qualidade ambiental; - Segurança no trabalho; - Sistema operacional; - Comandos de shell básico; - Categorias de softwares; - Comportamento e equipes de trabalho; - Habilidades básicas do relacionamento interpessoal; - Conceitos de planejamento, organização e controle; - Tipos de textos técnicos, características e finalidades; - Processamento de texto e formatação de documentos; - Cálculos e gráficos com planilha eletrônica; - Apresentações com slides eletrônicos; - Ética profissional; - Virtudes profissionais: conceitos e valor; - Desenvolvimento profissional; - Autoempreendedorismo; - Trabalho e profissionalismo. Pré Requisitos: 14 anos; Escolaridade mínima: Ensino Fundamental I Completo.
Carga Horária: 160
Cursos de qualificação profissional para até 20 alunos por turma.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa fundamenta a necessidade de oferecer **cursos de qualificação profissional** nas áreas de **Confeitaria, Costureiro Industrial de Vestuário, Pedreiro e Operador de Computador** para os cidadãos do município de São José de Espinharas/PB.

A contratação desses cursos é uma medida estratégica de **investimento em capital humano**, visando transformar a realidade econômica e social do município. A Prefeitura não possui infraestrutura física, equipamentos, nem corpo técnico (instrutores e pedagogos) especializados para a execução desses cursos com a qualidade exigida.

A escolha das áreas de Confeitaria, Costura, Construção Civil e Informática se justifica pela:

Área do Curso	Justificativa de Mercado Local	Impacto Social e Econômico
Confeitaria	Forte demanda por serviços de alimentação especializada em eventos e festas.	Incentiva o **empreendedorismo feminino** e a geração de renda a partir de casa.
Costureiro Industrial de Vestuário	Potencial de formação de mão de obra para pequenas fábricas de confecção local ou trabalho autônomo de reparo e customização.	Cria uma **oportunidade de emprego estável** e desenvolvimento de *ateliês* independentes.
Pedreiro	Crescimento da construção civil no município e região.	Fornece **mão de obra qualificada** para obras municipais e privadas, com remuneração superior à mão de obra não qualificada.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 27
FL 23

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Área do Curso	Justificativa de Mercado Local	Impacto Social e Econômico
Operador de Computador	Necessidade básica de inclusão digital e preparo para o mercado de trabalho moderno.	Reduz a **exclusão digital** e prepara os cidadãos para vagas que exigem conhecimentos básicos de informática.

A contratação é, portanto, uma **medida de alto impacto social**, indispensável para o desenvolvimento do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução para atender à necessidade de qualificação profissional no município é a Contratação Direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), utilizando-se da Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Esta metodologia é a única que garante a celeridade, a qualidade técnica e a conformidade legal necessárias para um investimento dessa natureza.

O modelo de contratação será um contrato de prestação de serviços técnicos especializados de ensino, com vigência definida para a execução completa dos cursos.

O SENAI é uma instituição dedicada à execução de atividades de ensino, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação, e não possui fins lucrativos, cumprindo integralmente os requisitos do Art. 75, XV. Sua contratação direta se justifica pela sua inquestionável reputação ética e profissional e pela singularidade do serviço que oferece, pois o mercado não possui outra instituição que ofereça o mesmo padrão de qualidade e certificação

O escopo da solução inclui:

Corpo Docente Especializado: Fornecimento de instrutores altamente qualificados, que possuem domínio prático e técnico nas áreas de ensino.

Infraestrutura e Laboratórios: Utilização da infraestrutura própria do SENAI, que conta com laboratórios e oficinas equipadas com maquinário e tecnologia de ponta, essenciais para a formação prática dos alunos.

Material Didático e Insumos: Fornecimento de todo o material didático, EPIs e insumos de consumo necessários para as aulas práticas, garantindo que o município não incorra em custos adicionais de material.

Certificação Reconhecida: Emissão de certificados de conclusão com a chancela do SENAI, que são amplamente valorizados e aceitos pelo mercado de trabalho em todo o território nacional.

A contratação do SENAI, por meio da Dispensa, é a solução mais rápida, segura e de maior impacto social para qualificar a população e promover o desenvolvimento econômico do Município.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 77
FL 24

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São José de Espinharas/PB, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.081 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 3015 2064 - Manutenção de Outros Programas do FNAS
1660.3110 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor preço por item.
8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.2.1.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
8.2.1.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
8.2.1.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:
a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.
b) Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
c) Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 44
FL 25

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
9.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
9.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel comprimento do contrato;
9.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da Contratada:
10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referencia e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 47
FL 26

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DO REAJUSTAMENTO
12.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

13. DAS SANÇÕES
13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 44
FL 22

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

São José de Espinharas/PB, 19 de Agosto de 2025.

Maria Alves dos Santos
Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação
Maria Alves dos Santos.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 7E2A.8776.415D.6F58.2C64.DBCF.0AE9.64FF.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/09/2025 às 09:11:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 117754/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rafaela Horacio de Sousa Barreto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Número da Licitação: 00011/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 25/08/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 89.000,00
Fontes de Recursos: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social (665), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669).
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização dos cursos de confeitaria, costureiro industrial de vestuário, pedreiro e operador de computador para o município de São José de Espinharas/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 7
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 89.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 03.775.588/0001-43
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d233361896edc4bd1d472d78ed64984b
Autorização da autoridade competente	Sim	be577e7f6b4bc6533e268bc6f45f483e
Estimativa da despesa	Sim	7e2a8776415d6f582c64dbcf0ae964ff
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d1d2ff4eeaa6cb87831e39996c81fd14
Formalização de demanda	Sim	5c76fd47d249998dc07999a1d28f0d7d
Justificativa de preço	Sim	7e2a8776415d6f582c64dbcf0ae964ff
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5de63d5df1c95c741bf4c46ddb7444da
Previsão Orçamentária	Sim	47022d30c0efa15d470c0c5933290f06
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	7e2a8776415d6f582c64dbcf0ae964ff
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	Sim	c1e624add4bb0e8a38fc2ef55ee6f4ed

João Pessoa, 17 de Setembro de 2025

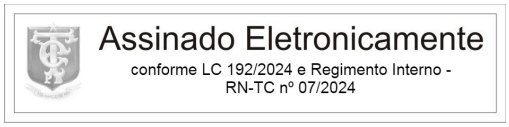

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:11. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A37D.1931.C82B.AD54.6483.FE7F.58E9.567E.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 117

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

CONTRATO Nº 22001/2025
DISPENSA N° 00011/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTOS QUE CELEBRAM ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** E **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Thaise Gomes de Sousa, Brasileira, Assistente Social, residente e domiciliado na Rua Assis Chateaubriand nº 637, Bairro Belo Horizonte, Patos – PB, portadora do CPF nº 094.611.054-95, Carteira de Identidade nº 3633639 SESDS/PB, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ Nº 03.775.588/0001-43, com sede na R MANOEL GONÇALVES GUIMARAES, nº 195, José Pinheiro – Campina Grande/PB - CEP nº 58.407-363, por seu representante legal, a Sra. Daniela Leal de Almeida Freire, portadora do RG nº 2.024.841- 2ª Via - PB e do CPF nº 008.055.464-48, residente e domiciliada na Rua Pedro Soares da Silva, nº 200 - Campina Grande/PB – CEP nº 58411150, denominada doravante simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços mencionados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00011/2025**, com fundamento legal no Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa nº 00011/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, do município de São José de Espinharas/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para realização dos cursos de confeitaria, costureiro industrial de vestuário, pedreiro e operador de computador para o município de São José de Espinharas/PB, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VAL. UNIT.	V.TOTAL
01	Confeiteiro	curso	01	26.000,00	26.000,00
02	Costureiro industrial de vestuário	curso	01	23.000,00	23.000,00
03	Pedreiro	curso	01	25.000,00	25.000,00
04	Operador de computador	curso	01	15.000,00	15.000,00
Valor Total					89.000,00

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: EFDD.1186.6475.FC97.0F4C.C48B.4BEE.2ED1.

MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS PB.
CPL 47
FL 118

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1. O Termo de Referência;
2.3.2. A Proposta do contratado;
2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
3.1. O prazo de início dos serviços é em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços;
3.2. Os serviços serão acompanhados pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
3.5. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
3.8. O prazo do contrato até de dezembro de 2025 podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.
4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.081 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 3015 2064 - Manutenção de Outros Programas do FNAS
1660.3110 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.
6.1. O pagamento será realizado até o dia 5º dia do mês subsequente, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: EFDD.1186.6475.FC97.0F4C.C48B.4BEE.2ED1.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 119

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.
7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.
8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
8.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
8.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
8.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
9.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
9.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel comprimento do contrato;
9.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
10. São obrigações da Contratada:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: EFDD.1186.6475.FC97.0F4C.C48B.4BEE.2ED1.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 130

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referencia e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: EFDD.1186.6475.FC97.0F4C.C48B.4BEE.2ED1.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 121

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
12.1.Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
12.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
12.3.A extinção do contrato poderá ser:
I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: EFDD.1186.6475.FC97.0F4C.C48B.4BEE.2ED1.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 17
FL 122

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
12.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
12.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.
12.5. O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.
12.6. Em caso de rescisão, as partes deverão honrar as obrigações assumidas contratualmente até que todos os contratos de estágio vigentes sejam finalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO.
16.1.Fica eleito o FORO da cidade de Patos, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

THAISE GOMES DE SOUSA:09461105495 Assinado de forma digital por THAISE GOMES DE SOUSA:09461105495 Dados: 2025.09.01 15:03:59 -03'00'

São José de Espinharas/PB, 26 de Agosto de 2025.

DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE:00805546448 Assinado de forma digital por DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE:00805546448 Dados: 2025.08.26 16:21:44 -03'00'

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
CNPJ Nº 03.775.588/0001-43
CONTRATADA

GUSTAVO FLORESTA MORAIS OLIVEIRA:06570236474 Assinado de forma digital por GUSTAVO FLORESTA MORAIS OLIVEIRA:06570236474 Dados: 2025.08.26 15:58:53 -03'00'

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: EFDD.1186.6475.FC97.0F4C.C48B.4BEE.2ED1.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 123

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME/CPF

2) _____
NOME/CPF

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: EFDD.1186.6475.FC97.0F4C.C48B.4BEE.2ED1.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 124

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 22001/2025
ORIGEM: DISPENSA N° 00011/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, CNPJ N° 08.884.066/0001-01.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ Nº 03.775.588/0001-43
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização dos cursos de confeitaria, costureiro industrial de vestuário, pedreiro e operador de computador para o município de São José de Espinharas/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025
DATA DO CONTRATO: 26 de Agosto de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

Comprovante de publicidade. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 1E2C.37C7.0911.E690.D7FD.846F.9B91.ED69.

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 22001/2025
ORIGEM: DISPENSA N° 00011/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, CNPJ N° 08.884.066/0001-01.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ Nº 03.775.588/0001-43
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização dos cursos de confeitaria, costureiro industrial de vestuário, pedreiro e operador de computador para o município de São José de Espinharas/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025
DATA DO CONTRATO: 26 de Agosto de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:04A04C4D

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00011/2025

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB, com sede na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas – PB, em conformidade com o Art. 75, inciso I - da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta – com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de serviços técnicos especializados no acompanhamento de obras nos sistemas GEOPB e Caixa, e orçamentos de obras com recursos próprios, no município de São José de Espinharas/PB. **a fim de obter propostas adicionais**. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, disponibilizado no site http://saojosedeespinharas.pb.gov.br (aba licitação) a ser enviado para o e-mail: licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br. até as **17:00hs do dia 05/09/2025**. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Prefeitura Municipal.
São José de Espinharas - PB, 01 de setembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:8CBB1EE7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025
A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão na Forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, para: Locação de veículo para Transporte Escolar destinados a Secretaria de Educação do município de São José do Bonfim/PB. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/mim do dia 17/09/2025. Fundamento legal: Lei 14.133/21. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim – PB e e-mail: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br.
São José do Bonfim – PB, 01 de Setembro de 2025.

JOZINALVA DANIEL DE LIMA MEDEIROS
Secretária de Educação

Publicado por:
Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador:A7D198FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
AVISO

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025
A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, torna público para conhecimentos dos interessados participantes do processo que tem como objeto: Aquisição de Material de consumo Odontológico para as Unidades de Saúde do Município de São José do Bonfim/PB, que o resultado do JULGAMENTO do recurso Impetrado pela empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ Nº 71.505.564/0001-24 foi JULGADO IMPROCEDENTE, não Alterando a Decisão de Habilitação e tornando a empresa DENTAL IPO LTDA, cnpj nº 50.567.060/0001-69 HABILITADA no certame. Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Ferreira, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de São José do Bonfim – PB.
São José do Bonfim/PB, 26 de Agosto de 2025.

JOSEILDO ALVES MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador:CF257288

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CONTRATADA: A. O. S. SOFTWARE LTDA, CNPJ: 10.368.980/0001-33; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à execução serviço de Licença de Uso de Software de tributação; VIGÊNCIA: termo inicial em 03 de setembro de 2025 e termo final em 03 de setembro de 2026; VALOR DO ADITIVO: R$ 14.268,00 (quatorze mil duzentos e sessenta e oito reais).; SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes – pelo Contratante e Armstrong de Oliveira Silva - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 28 de agosto de 2025.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:B52919DF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

Comprovante de publicidade. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 1E2C.37C7.0911.E690.D7FD.846F.9B91.ED69.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB. CPL 77 FL 106

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00221/2025
CREDENCIAMENTO Nº 00013/2025 - LEI Nº 14.133/2021
OBJETO: credenciamento para contratação de prestação de serviços de veiculação de midias em carros de som, para divulgação de campanhas institucionais, informativos de interesse público e ações da gestão municipal, com atendimento às necessidades das diversas Secretarias de Santa Luzia/PB
PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa FERNANDO ANTONIO DE MELO 39563383400, CNPJ nº 21.942.986/0001-99.
VALOR: R$ 69.500,00 (Sessenta e nove mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: Consta na Cláusula Quinta - Da Dotação do contrato.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, 27/08/2025 a 27/08/2026.
Santa Luzia, 27 de agosto de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Santa Inês

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

TERMO DE RATIFICAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, R E S O L V E: RATIFICAR a Dispensa de Licitação Nº 000015/2025 que objetiva: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção, Instalação e reinstalação de Ar-Condicionado para atender as necessidades das Secretarias da cidade de Santa Inês - PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: TAIRONE HOLANDA RANGEL CNPJ Nº 54.285.944/0001-81 Lote: 01 VALOR: R$ 31.920,00 Publique-se e cumpra-se.

Santa Inês - PB, 29 de agosto de 2025
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Modalidade: Dispensa nº 000015/2025. Órgão Gerenciador: Município de Santa Inês-PB. Vigência: 12 (Doze) meses. Objeto: objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção, Instalação e reinstalação de Ar-Condicionado para atender as necessidades das Secretarias da cidade de Santa Inês - PB. Ata de Registro de Preços nº 05/2025. Empresa: TAIRONE HOLANDA RANGEL, CNPJ: 54.285.944/0001-81 VALOR: 31.920,00.

Santa Inês - PB, 1º Setembro de 2025.
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São Domingos

CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIMENTO Nº 00007/2025
Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua José Alves de Melo, S/N - Centro - São Domingos - PB, vem realizar Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para aquisição gradual de peças e acessórios, para manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pesadas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Domingos. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Os interessados deverão apresentar a proposta e documentação para habilitação e até o dia 16 de setembro de 2025, até às 12:00 horas, no setor de licitações do Município, no endereço acima. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3432–1000. E-mail: licitacaosaodomingos4@gmail.com. Edital: www.saodomingos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Domingos - PB, 1º de setembro de 2025.
RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025
O Prefeito do Município de São João do Cariri, TORNA PÚBLICA para conhecimento dos interessados, a realização de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, a sessão pública ocorrerá através do acesso ao portal de compras públicas no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br Edital nos sites do https://tce.pb.gov.br/, e www.portaldecompraspublicas.com.br os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir das 09:30hs do dia 02 de setembro de 2025 até às 23:59hs do dia 23 de setembro de 2025, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Maiores informações: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br

São João do Cariri – PB, 01 de setembro de 2025.
JOSEILMA DE SOUZA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

AVISO DE NOVA SESSÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00003/2025
Torna público, através de sua Agente de Contratação, que será realizada nova sessão de licitação com - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00003/2025 - cujo objeto é **a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 12.232 DE 2010, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRALMENTE, QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO, A EXECUÇÃO EXTERNA, A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE CARÁTER INSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**, para continuidade dos trabalhos. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 04 de setembro de 2025. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, na sala de Comissão de Licitação sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br.

São João do Cariri - PB, 1º de Setembro de 2025
JOSEILMA DE SOUZA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

EXTRATO DE ADITIVO
TORNAR SEM EFEITO
ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2025
A Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB, através do seu Agente de Contratação, TORNA SEM EFEITO o Extrato de aditivo de valor , por razões de interesse público, cujo objeto é ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DESTA MUNICIPALIDADE, publicado no Diário Oficial do Município de São João do Cariri na edição de 21/08/2025, Código da Matéria: 20250820113049.
.São João do Cariri - PB, 1º de setembro de 2025.
JOSEILMA DE SOUZA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00011/2025
A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB, com sede na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas – PB, em conformidade com o Art. 75, inciso I - da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta – com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de serviços técnicos especializados no acompanhamento de obras nos sistemas GEOPB e Caixa, e orçamentos de obras com recursos próprios, no município de São José de Espinharas/PB. **a fim de obter propostas adicionais**. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, disponibilizado no site http://saojosedeespinharas.pb.gov.br (aba licitação) a ser enviado para o e-mail: licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br. até as **17:00hs do dia 05/09/2025**. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Prefeitura Municipal.

São José de Espinharas - PB, 1º de setembro de 2025.
MARCOS AURÉLIO GOMES DE SOUSA
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 22001/2025
ORIGEM: DISPENSA Nº 00011/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, CNPJ Nº 08.884.066/0001-01.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ Nº 03.775.588/0001-43
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização dos cursos de confeitaria, costureiro industrial de vestuário, pedreiro e operador de computador para o município de São José de Espinharas/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025
DATA DO CONTRATO: 26 de Agosto de 2025.
THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA

Comprovante de publicidade. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 1E2C.37C7.0911.E690.D7FD.846F.9B91.ED69.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 127

Município de São José de Espinharas – EXTRATO DO CONTRATO

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 22001/2025
ORIGEM: DISPENSA N° 00011/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, CNPJ N° 08.884.066/0001-01.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ Nº 03.775.588/0001-43
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização dos cursos de confeitaria, costureiro industrial de vestuário, pedreiro e operador de computador para o município de São José de Espinharas/PB.

VALOR GLOBAL: R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025
DATA DO CONTRATO: 26 de Agosto de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

7 de setembro de 2025 00:01

Compartilhar

PORTAL CORREIO
Sistema Correio de Comunicação.
Siga nossas redes sociais:
Serviços
Fale Conosco
Política de Privacidade
Rádios do Sistema Correio
Escute nossas rádios
0:00 / 0:00
© Copyright 2021. Portal Correio. Todos os direitos reservados.

Comprovante de publicidade. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 1E2C.37C7.0911.E690.D7FD.846F.9B91.ED69.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA

Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Chefe de Gabinete

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA
Secretário de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

ALUISO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura E Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 047 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o Sr. **THIAGO DA SILVA LAURENTINO**, **Matrícula nº. 1385**, para atuar como Gestor de Contratos, exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº. 048 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

Designação do gestor do contrato. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: FA12.BD54.9983.78C6.67CA.267A.2A1E.EDCA.

SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **MAIZA ARAUJO DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob n° 105.810.534-51 para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, no tocante aos contratos gerados pelos processos licitatórios requisitados no exercício de 2025, com as atribuições nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Designação do gestor do contrato. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: FA12.BD54.9983.78C6.67CA.267A.2A1E.EDCA.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 47
FL 90

Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

SECRETARIA DE FINANÇAS

São José de Espinharas/PB, 20 de Agosto de 2025.

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, orçada à presente dispensa de licitação no valor global estimado de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para Contratação de empresa especializada para realização dos cursos de confeitaria, costureiro industrial de vestuário, pedreiro e operador de computador para o município de São José de Espinharas/PB, através da Dotação Orçamentária abaixo.

Informamos que existe disponibilidade orçamentária:
02.081 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 3015 2064 - Manutenção de Outros Programas do FNAS
1660.3110 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Atenciosamente,

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 4702.2D30.C0EF.A15D.470C.0C59.3329.0F06.

FIEPB
Federação das Indústrias do Estado da Paraíba
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS PB
CPL 37
FL 32

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÕES SUPLEMENTARES, DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA O TÉRMINO DO QUADRIÊNIO 2023/2027.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, na Sala de Reunião João de Souza Barbosa, 6º andar, na sede da FIEP, à Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 – José Pinheiro, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba reuniu-se em atendimento à convocação para Assembleia Extraordinária com a finalidade de realizar eleições suplementares para o término do quadriênio 2023/2027. Abrindo os trabalhos, o Presidente Interino da FIEPB, o Senhor José William Montenegro Leal, fez as considerações iniciais e em seguida passou a direção dos trabalhos para o Auditor-Fiscal do Trabalho, o senhor José Cursino Nunes Raposo, para presidir a Sessão Extraordinária das eleições suplementares para o término do quadriênio 2023/2027. Prosseguindo, o Condutor Presidente verificou a presença e ausência dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados a esta Federação, conforme o Livro de Presença. Em seguida o Condutor Presidente deu início à votação secreta e presencial conforme estabelecido no Edital de Convocação. Na sequência foram apurados os votos dos Delegados Representantes, o qual chegou-se ao seguinte resultado: 16 votos para o senhor Cassiano Pascoal Pereira Neto e 09 votos para o senhor José William Montenegro Leal. Ato continuo, após a contagem dos votos, o Condutor Presidente informou a todos os presentes o resultado da Eleição Extraordinária declarando como vitorioso do processo das Eleições Suplementares para o término do mandato em curso, o senhor Cassiano Pascoal Pereira Neto. O Condutor Presidente passou, então, os trabalhos para o Presidente Interino, o senhor José William Montenegro Leal, que deu posse ao novo Presidente Eleito da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEPB, o senhor Cassiano Pascoal Pereira Neto. Por fim, o Presidente Eleito, Cassiano Pascoal Pereira Neto, agradeceu a presença de todos os Delegados Representantes e deu por encerrada a sessão extraordinária, determinando que se lavrasse a presente Ata de reunião extraordinária das Eleições Suplementares, que vai assinada por ele e pelos vice-presidentes. Campina Grande, 09 de abril de 2024.

5º CARTÓRIO
C. GRANDE-PB

Cassiano Pascoal Pereira Neto
Presidente

Decarlinto
10º Ofício

José William Montenegro Leal
Vice-Presidente Executivo
Região Sindical João Pessoa
Delegado Suplente do Conselho de Representantes Junto à CNI

VISTO

Clodoaldo Andrade de Amorim
Vice-Presidente Executivo
Região Sindical Sertão

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro - Cep 58700-020 - Patos / PB
Fone: (83) 3421-2725 Fax: (83) 3421-6020
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-008749
Reconheco por semelhança a firma de:
CLODOALDO ANDRADE DE AMORIM**********
Dou fé. Em testemunho da verdade. Patos -PB. 11/04/2024 11:03:13.
SELO DIGITAL: AP067003-QP72
Para consultar, acesse https://selo.tjpb.jus.br
EMOL: 12,91 FARPEN: 2,58 FEPJ: 1,61 ISS: R$ 0,65

Decarlinto
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-027379
Reconheco por semelhança a firma de:
WJOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL**********
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade. João Pessoa -PB. 10/04/2024 14:44:05.
SELO DIGITAL: APM84736-BDNA
Para consultar o selo, acesse
https://selo.tjpb.jus.br
EMOL: 12,91 FARPEN: 2,58 FEPJ: 1,61 ISS: R$ 0,65
JOSIVANDO CARLOS DE SANTANA SOUZA - ESCREVENTE

10º OFÍCIO DE NOTAS

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 38

CARTÓRIO RAUL PEQUENO 5º
TABELIONATO DE NOTAS E CÍVEL
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
DE CAMPINA GRANDE

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob No 186127 e registrado no Livro A 0256
sob No 186127 e folha 270 e arquivado neste Serviço.
Certifico e dou fe. Campina Grande – PB, 12/04/2024 16:53:18
EMOL:R$ *193,65 FEPJ:R$ *38,73 FARPEN R$ *19,03 ISS:R$ *9,68
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: APG17666 – Z7FZ
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS – ESCREVENTE

RAUL PEQUENO 5

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2024 – 004968

Reconheco por semelhanca a firma de:
CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO
Dou fe, em testemunho da verdade. Campina Grande – PB,
11/04/2024 15:41:28
EMOL:R$ 12,91 FEPJ:R$ 2,58 FARPEN R$ 1,61 ISS:R$ 0,65
SELO DIGITAL: APK19082 – TN1Z
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

MARCIO FABRICIO LIRA BEZERRA – ESCREVENTE

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escrevente 5º Cartório CG/PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL. 39

energisa

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
[illegible]

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 RESIDENCIAL/RESIDENCIAL
Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS — Disp.: 220 — Lim. mín.: 202 — Lim. máx.: 231

DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE

RUA PEDRO SOARES DA SILVA 200 - ITARARE
CEP 58411150 - CAMPINA GRANDE / PB (AG: 401)

Roteiro: 02-0401-190-1120

CPF/CNPJ/RANI: 008.055.464-48

CÓDIGO DO CLIENTE
5/3005067-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
C1097006647

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2024	11/05/2024	R$ 184,45

NOTA FISCAL Nº 032.071.852 - SÉRIE :001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 04/04/2024
Consulte pela Chave de Acesso em
[illegible]
Chave de Acesso
2524 0409 0851 8300 0140 6600 1032 0716 5220 5618 3328

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

[illegible]

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	05/03/2024	04/04/2024	30	06/05/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit c/ tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíq. ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Consumo em kWh	KWH	205	0,791380	162,23	6,33	162,23	20	32,44	0,602190
LANCAMENTOS E SERVICOS									
CONTRIB ILUM PUBLICA				22,22	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL				184,45	6,33	162,23		32,44	

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT
ABR/23	201	33
MAI/23	209	32
JUN/23	127	28
JUL/23	198	27
AGO/23	201	29
SET/23	205	31
OUT/23	2[illegible]	* 30
NOV/23	198	33
DEZ/23	218	29
JAN/24	237	31
FEV/24	211	28
MAR/24	219	32
ABR/24	205	30
Média	204	

* Refaturamento [illegible]

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	129,77	0,8713	1,13
COFINS	129,77	4,0135	5,20
ICMS	162,23	20,00	32,44

RESERVADO AO FISCO
Art. 12, Inciso VII do RICMS/PB - 1997
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
C1097006647	kWh	Total	45794	45999	1	205

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 50030050678
Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 04/04/2024

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

34191.09909 40283.272934 85951.190009 5 97130000018445

PAGADOR: DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE CNPJ/CPF: 008.055.464-48
RUA PEDRO SOARES DA SILVA 200 - ITARARE - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 58411150

Nosso-Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
109/90402832-7	3005067-2024-04-8	11/05/2024	184,45	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40
AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408
[illegible] Código do Beneficiário: 2938/58511-9

PAGUE POR PIX

1. Abra o app do seu banco.
2. Selecione "PIX".
3. Aponte a câmera para o QR Code.
4. Confirme o pagamento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL. 40

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.024.841 - 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/2016

NOME
DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE

FILIAÇÃO
NAPOLEÃO PEREIRA FREIRE
PATRICIA LEAL DE ALMEIDA FREIRE

NATURALIDADE
CAMPINA GRANDE-PB

DATA DE NASCIMENTO
22/10/1980

DOC ORIGEM
CERT. CAS. Nº027301 - LIV.B-59 - FLS.000107 - CARTORIO 2ºCAMPINA GRANDE-PB.

CPF
008.055.464-48

O+

Marcos A. S. Leal Jr.

... DE 29/08/83

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

FIEPB

Federação das Indústrias do Estado da Paraíba

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB. CPL 44 FL 41

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE ELEITO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA O TÉRMINO DO QUADRIÊNIO 2023/2027

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, na Sala de Reunião João de Souza Barbosa, 6º andar, na sede da FIEP, à Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 – José Pinheiro, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, tendo em vista o resultado das eleições suplementares realizadas no mesmo dia, declara empossado presidente o senhor Cassiano Pereira Pascoal Neto, para o término do quadriênio 2023/2027.

DIRETORIA

Presidente: CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO

1º Vice-Presidente Executivo Região Sindical Campina Grande: VAGO

2º Vice-Presidente Executivo Região Sindical João Pessoa: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL

3º Vice-Presidente Executivo Região Sindical Sertão: CLODOALDO ANDRADE DE AMORIM

E como são inerentes à investidura presidencial, as funções de Diretor do Departamento Regional do Serviço Social da Indústria – SESI, de Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e Diretor Regional do Instituto Euvaldo Lodi – IEL, nos termos dos regulamentos das instituições vinculadas ao Sistema Federação das Indústrias do Estado da Paraíba. Cumpridas que foram as exigências estatutárias para a investidura, inclusive a apresentação das respectivas declarações de bens e compromisso solene, formalizando em separado, de respeitarem, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da Entidade, lavrara-se o presente termo, em três vias, para os fins de direito, que vai assinado pelo Cassiano Pascoal Pereira Neto, em nome da Diretoria que se empossa e pelo seu Diretor 1º Secretário Geraldo Ribeiro Dias Filho. Campina Grande, 09 de abril de 2024.

Cassiano Pascoal Pereira Neto
Presidente

Geraldo Ribeiro Dias Filho
Diretor 1º Secretário

CARTÓRIO RAUL 5 PEQUENO – TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO DO REGISTRO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2024 – 005097
Reconheço por semelhança a firma de:
CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO
Dou fe, em testemunho da verdade. Campina Grande – PB. 12/04/2024 16:55:51
EMOL:R$ 12,91 FEPJ:R$ 2,58 FARPEN R$ 1,61 ISS:R$ 0,65
SELO DIGITAL: APK19236 – ZKW8
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS – ESCREVENTE

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Documento protocolado sob No 186132 e registrado no Livro A 0256 sob No 186132 e folha 295 e arquivado neste Serviço.
Certifico e dou fe. Campina Grande – PB, 12/04/2024 16:58:16
EMOL:R$ **32,28 FEPJ:R$ **6,46 FARPEN R$ *19,03 ISS:R$ **1,61
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: APG17561 – 5RQD
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS – ESCREVENTE

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

V-02

P-234

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

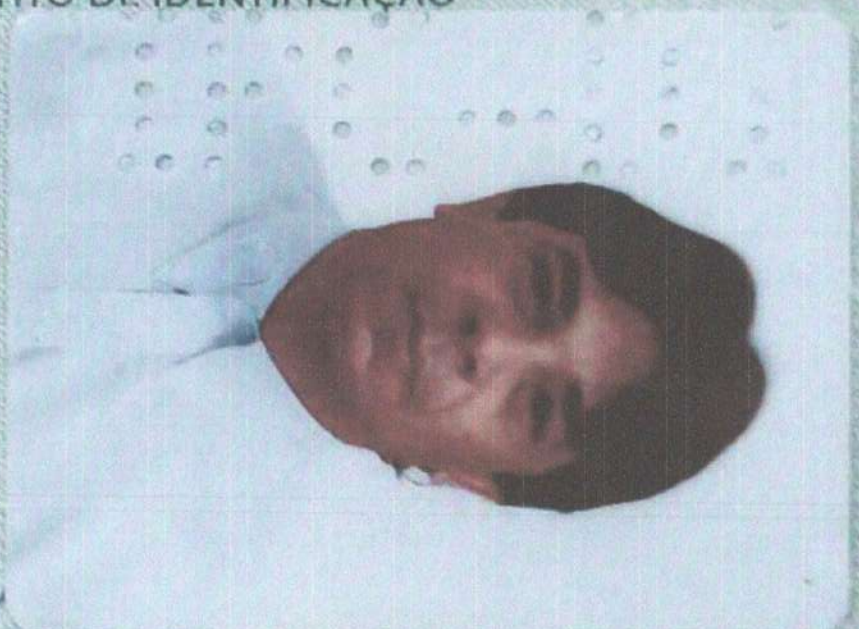

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB. CPL FL

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 776.783 - 2 VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/08/2007

NOME CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO

FILIAÇÃO MANUEL CASSIANO DE AMORIM PEREIRA

HAULA ARISTIDES HAMAD PEREIRA

NATURALIDADE

CAMPINA GRANDE-PB

DATA DE NASCIMENTO

29/07/1962

DOC ORIGEM CASAM N.19653 FLS.126 LIV.B-35

CARTORIO 1°CAMPINA GRANDE-PB

CPF 308.554.384-87

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

PREF. MUN. SANTA RITA-PB. CPL FL 43

LEI N°7.116 DE 29/08/83

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 44

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.775.588/0001-43 MATRIZ		28/04/2000

NOME EMPRESARIAL
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAIBA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - SERVICO SOCIAL AUTONOMO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL GONCALVES GUIMARAES	195	ANDAR 1 E 2 ANDARES

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.407-363	JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(83) 3321-4822

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/05/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/05/2017** às **15:49:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

PREF. MUN. SÃO JOSE DE ESPINHARAS-PB. CPL FL 44

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 384141 / *CMC:* 384141 *Nº do CGM*: 2371121

Nome Completo: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Nome Fantasia:

CNPJ / CPF: 03.775.588/0001-43 *Grupo:* 3

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA MANOEL GONCALVES GUIMARAES *Numero*: 195

Complemento: 1 E 2 ANDAR *Bairro*: JOSE PINHEIRO

Data de Abertura: 01/07/2000 Data de Validade: 04/06/2026

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722248	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722142	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
721123	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
721458	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
722141	Testes e análises técnicas
722204	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
722234	Educação profissional de nível tecnológico
722246	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
722231	Educação superior - graduação e pós-graduação
722233	Educação profissional de nível técnico
721959	Consultoria em tecnologia da informação
722140	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
723469	Serviços de usinagem, torneiria e solda

Campina Grande, 4 de Junho de 2025.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/BD76-D4F3-BFF8-B49A e informe o código BD76-D4F3-BFF8-B49A

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CPL 47
FL 45

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BD76-D4F3-BFF8-B49A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 04/06/2025 10:40:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/BD76-D4F3-BFF8-B49A

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 46

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
CNPJ: 03.775.588/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:46:27 do dia 18/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/12/2025.
Código de controle da certidão: **04C2.F418.86F0.B76B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

PREF. MUN. SÃO JOSE DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 47

CERTIDÃO

CÓDIGO: **9E71.880A.BE36.3B09** Emitida no dia 18/08/2025 às 14:24:41

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **03.775.588/0001-43**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSE DE ESPINHARAS-PB.
CPL 87
FL 48

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM:	2371121
Nome:	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTR
CNPJ/CPF:	03775588000143
Endereço:	R MANOEL GONCALVES GUIMARAES, 195, ANDAR 1 E 2 ANDARES
Bairro:	JOSE PINHEIRO
CEP:	58406133
Cidade:	CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 18 de Junho de 2025

Código de Verificação: [325201816052021346210]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 18/06/2025 10:25:23

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

Voltar Imprimir

PREF. MUN. SÃO JOSE DE ESPINHARAS-PB.
CPL 47
FL 49

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.775.588/0001-43

Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -SENAI

Endereço: AV MANOEL GUIMARAES 195 / JOSE PINHEIRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58100-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080411010889643410

Informação obtida em 18/08/2025 14:54:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 17
FL 50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.775.588/0001-43
Certidão nº: 33836246/2025
Expedição: 18/06/2025, às 13:51:06
Validade: 15/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.775.588/0001-43, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 77
FL 51

CASA LÉO

EXCELÊNCIA EM ESQUADRIAS

ATESTADODE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA CASA LEO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO, MARIA DA GLÓRIA LUCENA FREIRE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ SOB Nº 285087560001-65 , COM SEDE A RUA VEREADOR JOAQUIM LEITÃO ,533, CENTRO, PATOS, PB, 58701-120, VEM POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE POSSA PRODUZIR PERANTE QUALQUER REPARTIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, QUE O SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA - SENAI/DR/PB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ SOB Nº. 03.775.588/0001-43, COM SEDE A RUA MANOEL GONÇALVES GUIMARÃES, Nº. 195, JOSÉ PINHEIRO, CEP 58.407-363, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, PRESTOU SERVIÇOS A ESTA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REFERENTE À REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA EM MANUFATURA ENXUTA-PROGRAMA BRASIL MAIS PRODUTIVO ,DE FORMA SATISFATÓRIA, NÃO HAVENDO EM NOSSOS REGISTROS, ATÉ A PRESENTE DATA, FATOS QUE DESABONEM SUA CONDUTA E RESPONSABILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

PATOS, 29 DE OUTUBRO DE 2024

Maria da Glória Lucena Freire

MARIA DA GLÓRIA LUCENA FREIRE
CASA LEO

83 99675-7720

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 77
FL 52

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA SUZANNE FERNANDA FREIRE DE CARVALHO DIAS ALBUQUERQUE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 39.623.497/0001-30, com sede a Av. Guarabira, nº 987 Bairro de Manaíra, CEP 58038-142, município de João Pessoa vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente ao Programa do Brasil Mais Produtivo, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Município de João Pessoa, 23 de outubro de 2024.

Fernanda Dias

SUZANNE FERNANDA FREIRE DE CARVALHO DIAS ALBUQUERQUE
PANIFICADORA PORTAL DO TRIGO

PANIFICADORA PORTAL DO TRIGO
Av. Guarabira, 987 - Manaíra, João Pessoa - PB, 58038-142
Contato: (83) 99392-0925

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

SEBRAE

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 53

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA SEBRAE/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 09.139.551/0009-62, com sede a Rua Ten. Aurélio Cavalcante, nº. 02, Bairro Centro, CEP 58.8400-000, município de Pombal, vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente à ministração de cursos profissionalizantes de **Mecânico de Manutenção de Máquina de Costuras**, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pombal, Paraíba, 21 de setembro de 2017.

Lúcio Magno Almeida Wolmer
SEBRAE/PB
Gerente Regional

SEBRAE
Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas da Paraíba

Rua Ten. Aurélio Cavalcante 02
Centro - Pombal-PB
58.840-000

Telefone (83) 3431-2408
Fax (83) 3431-3718
www.sebraepb.com.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

SEBRAE

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 54
FL 54

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA SEBRAE PB – Serviço de apoio as Micro e Pequenas empresas do Estado da Pb, Agência de Sousa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 09.139.551/0010-04, com sede a Rua Cônego José Neves, nº54, Bairro Centro, CEP 58.800-190, município de Sousa, vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente à ministração de cursos profissionalizantes de **Mecânico de Motocicletas e Injeção eletrônica,** com carga horária total de 200h **e Instalador de Refrigeração e Climatização de Ar condicionado Split**, com carga horária de 80h, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sousa, 27 de março de 2018.

SEBRAE *Rodrigo B. Gurgel*
Analista Técnico
Agência Regional Sousa

Gerente da Agência Regional do SEBRAE de Sousa

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 14
FL 55

ImperiaL
CONSTRUÇÕES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 04.395.725/0001-87, com sede a Av. Almirante Tamandaré, nº. 612, Bairro Tambaú, CEP 58.039-010, município de João Pessoa/PB, vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente à ministração do curso profissionalizante de **Guincheiro (Construção Civil), Operador de Betoneira,Pedreiro de Revestimento em Argamassa,Eletricista Instalador Predial e Residencial, Pintor de Obras, Carpinteiro, Armador de Estrutura de Concreto Armado, Aplicador de Revestimento Cerâmico, Gesseiro** e **Instalador Hidrossanitário,** de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Município de João Pessoa, 31 de julho 2017.

CERES FONSECA BISSIGO
RD – ENCARREGADA ADMINISTRATIVA
IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Almirante Tamandaré, 612 - Tambaú - CEP: 58039-010 João Pessoa - Paraíba - Brasil
Fone/Fax: +55 (83) 3247.3977 / 3247.3569
http://www.imperialcontrucoes.com.br/ - contato@imperialcontrucoes.com.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 4F
FL 56

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA KINGFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 42.021.355/0001-07, com sede a Rua Via Local 01, S/N, Bairro Acacio Figueiredo, CEP 58421-280, município de Campina Grande, vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente a realização de consultoria em Manufatura Enxuta através do programa BRASIL MAIS PRODUTIVO, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Campina Grande, 04 de Novembro de 2024.

RODOLPHO ARAUJO PALMEIRA
KingFlex Indústria e Comércio de Colchões Ltda.

KingFlex Indústria e Comércio de Colchões Ltda
Rua Via Local 01, S/N, Acacio Figueiredo, Campina Grande-PB - CEP: 58421-280
CNPJ: 42.021.355/0001-07 – Insc. 16.401.403-9
Fone: (083) 988246876 – Email:rodolpho_cg@hotmail.com

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 57

pneumax

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 11.991.148/0001- 51, com sede a Rua Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, nº. 2800, Bairro do Tambor, CEP 58414-500, município de Campina Grande, vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente a realização de consultoria em Eficiência Energética através do programa BRASIL MAIS PRODUTIVO, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Campina Grande, 04 de Novembro de 2024.

MAX AZEVEDO AGRA
Pneumax Recondicionadora Ltda

Pneumax Ltda
Av. Assis Chateaubriand, 2800 - Tambor - Cep. 58414-500 Campina Grande-PB
CNPJ 11.991.148/0001-51 - Insc. 16.072.271-3 - Fone/Fax: (83) 3331-1080
www.pneumaxpb.com.br - E-mail: filial@pneumaxpb.com.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

Vitaflor
Prove este sabor

JZV IND. E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
Rua Daniel Luiz Rodrigues, 4335
Velame – CEP: 58.420-060
CNPJ: 09.188.834/0001-47 – Campina Grande PB

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 58

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA JZV INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 09.188.834/0001-47, com sede a Rua Rua Daniel Luiz Rodrigues, nº. 4335, Bairro do Velame, CEP 58420-060, município de Campina Grande, vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente a realização de consultoria em Manufatura Enxuta através do programa BRASIL MAIS PRODUTIVO, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Campina Grande, 04 de Novembro de 2024.

JUBERTO ZACARIAS DE VASCONCELOS
JZV Indústria e Comércio de Massas Alimentícias Ltda.

Digitalizado com CamScanner
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 47
FL 59

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA LADY SHOES IND E COM LTDA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ SOB Nº 47.047.902/0001-47, COM SEDE A RUA ESCRITOR AUGUSTO DOS ANJOS, , Nº. 210, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, CEP 58701-394, MUNICÍPIO DE PATOS, VEM POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE POSSA PRODUZIR PERANTE QUALQUER REPARTIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, QUE O SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ SOB Nº. 03.775.588/0001-13, COM SEDE A RUA MANOEL GONÇALVES GUIMARÃES, Nº. 195, JOSÉ PINHEIRO, CEP 58.407-363, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, PRESTOU SERVIÇOS A ESTA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REFERENTE À REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA EM MANUFATURA ENXUTA- PROGRAMA BRASIL MAIS PRODUTIVO , DE FORMA SATISFATÓRIA, NÃO HAVENDO EM NOSSOS REGISTROS, ATÉ A PRESENTE DATA, FATOS QUE DESABONEM SUA CONDUTA E RESPONSABILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

PATOS, 28 DE OUTUBRO DE 2024

ALLANY CARLA ALVES DA SIVA
LADY SHOES IND E COM LTDA

LS
LADY SHOES

83 99925-3241
RUA ESCRITOR AUGUSTO DOS ANJOS
Nº 210, SANTO ANTÔNIO, 58701-110, PATOS
WWW.LADYSHOESATACADO.COM.BR

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 44
FL 60

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA GLACIAL GELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 14.947.245/0001-35, com sede a Rua Des. Bolivar Correa Pedrosa, - QUADRA 203 nº. 0609 Bairro Distrito Industrial de Mangabeira, CEP 58058-642, municipio de João Pessoa vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente ao Programa do Brasil Mais Produtivo, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Município de João Pessoa, 22 de outubro de 2024.

Simarle N. de Farias

SIMARLE NÓBREGA DE FARIAS
GLACIAL GELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

GELO GLACIAL
R. Des. Bolivar Correa Pedrosa, 0609 - QUADRA 203 - DISTRITO INDUSTRIAL DE MANGABEIRA,
João Pessoa - PB, 58058-642
Contato: (83) 83 8769-3805 Ou 83 8842-8859

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREFEITURA DE
BARRA DE SANTA ROSA
Seguindo Cada Vez Mais Forte!

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
CNPJ: 08.993.925/0001-92
Email: gabinete.pmbsr@gmail.com
Site: www.barradesantarosa.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB
CPL
61

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob no 18.216.724/0001-32, com sede a Rua Manoel de Sousa Lima, 118, Centro, Barra de Santa Rosa - Paraíba, vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob no. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, no. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente à ministração de cursos profissionalizantes de Costureiro Industrial do Vestuário, com carga horária total de 160h, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO:04912400408

Assinado de forma digital por JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO:04912400408
Dados: 2024.03.22 20:28:59 -03'00'

Jovino Pereira Nepomuceno Neto

Prefeito Constitucional

RUA MANOEL DE SOUSA LIMA, 118
CENTRO - BARRA DE SANTA ROSA/ PB
CEP: 58170-000
FONE: 3376-1040

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 47
FL 62

CASA LÉO

EXCELÊNCIA EM ESQUADRIAS

ATESTADODE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA CASA LEO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO, MARIA DA GLÓRIA LUCENA FREIRE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ SOB Nº 285087560001-65 , COM SEDE A RUA VEREADOR JOAQUIM LEITÃO ,533, CENTRO, PATOS, PB, 58701-120, VEM POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE POSSA PRODUZIR PERANTE QUALQUER REPARTIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, QUE O SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ SOB Nº. 03.775.588/0001-43, COM SEDE A RUA MANOEL GONÇALVES GUIMARÃES, Nº. 195, JOSÉ PINHEIRO, CEP 58.407-363, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, PRESTOU SERVIÇOS A ESTA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REFERENTE À REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA EM MANUFATURA ENXUTA-PROGRAMA BRASIL MAIS PRODUTIVO ,DE FORMA SATISFATÓRIA, NÃO HAVENDO EM NOSSOS REGISTROS, ATÉ A PRESENTE DATA, FATOS QUE DESABONEM SUA CONDUTA E RESPONSABILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

PATOS, 29 DE OUTUBRO DE 2024

Maria da Glória Lucena Freire

MARIA DA GLÓRIA LUCENA FREIRE
CASA LEO

83 99675-7720

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 47
FL 63

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA LADY SHOES IND E COM LTDA PESSOA JURIDICA DE DIREITO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURIDICAS – CNPJ SOB Nº 47.047.902/0001-47, COM SEDE A RUA ESCRITOR AUGUSTO DOS ANJOS , Nº. 230, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, CEP 58701-394, MUNICÍPIO DE PATOS, VEM POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE POSSA PRODUZIR PERANTE QUALQUER REPARTIÇÃO PUBLICA OU PRIVADA, QUE O SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAIBA – SENAI/DR/PB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURIDICAS – CNPJ SOB Nº. 03.775.588/0001-13, COM SEDE A RUA MANOEL GONÇALVES GUIMARÃES, Nº. 195, JOSÉ PINHEIRO, CEP 58.407-363, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, PRESTOU SERVIÇOS A ESTA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REFERENTE À REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA EM MANUFATURA ENXUTA- PROGRAMA BRASIL MAIS PRODUTIVO , DE FORMA SATISFATÓRIA, NÃO HAVENDO EM NOSSOS REGISTROS, ATÉ A PRESENTE DATA, FATOS QUE DESABONEM SUA CONDUTA E RESPONSABILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

PATOS, 28 DE OUTUBRO DE 2024

ALLANY CARLA ALVES DA SIVA
LADY SHOES IND E COM LTDA

LS
LADY SHOES

83 99925-3241
RUA ESCRITOR AUGUSTO DOS ANJOS
Nº. 230, SANTO ANTÔNIO, 58701-394, PATOS
WWW.LADYSHOESATACADO.COM.BR

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

MUN. SÃO JOSE DE ESPINHARAS-PB. PREF.
CPL
FL 64

PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ
DOS CORDEIROS
NOVOS CAMINHOS PARA UM NOVO FUTURO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250318DV00024

CONTRATO Nº: 10059/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS E SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros - Rua Antero Torreão, 59 - Centro - São José dos Cordeiros - PB, CNPJ nº 08.873.226/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Felicio Kelmo Almeida Queiroz, Brasileiro, Casado, Bacharel Em Direito, residente e domiciliado na Rua Antero Torreão, 45 - Centro - São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 076.028.424-56, Carteira de Identidade nº 3060268 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R MANOEL GONCALVES GUIMARAES, 195 - JOSE PINHEIRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 03.775.588/0001-43, neste ato representado por Daniela Leal de Almeida Freire, Brasileira, Casada, Diretora do Departamento Regional do Senai, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195, Andar 1 e 2 - José Pinheiro - Campina Grande - PB, CPF nº 008.055.464-48, Carteira de Identidade nº 2024841 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00024/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00024/2025 - 04, de 26 de Março de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00024/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 42.896,00 (QUARENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Curso: TRILHAS DE COSTURA INDUSTRIAL Objetivo: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhas, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho,	TURMA	4	4.999,00	19.996,00

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB
CPL
FL 45

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluidas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno minimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do indice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
02.070-SECRETARIA DO DESENV. E ASSISTENCIA SOCIAL
02070.08.244.0500.2037 - MANUTENCAO DAS ATIV.DA SEC.DE ASSIST.SOCIAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: 3 (três) dias;
b - Conclusão: 9 (nove) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsidio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros a razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas especificas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e -

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS PB. CPL Fls. 61

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 68

São José dos Cordeiros - PB, 27 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ:07602842456 Assinado de forma digital por FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ:07602842456 Dados: 2025.05.09 11:05:36 -03'00'

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito
076.028.424-56

PELO CONTRATADO

DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE:00805546448 Assinado de forma digital por DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE:00805546448 Dados: 2025.04.28 17:27:59 -03'00'

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE
008.055.464-48

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 7
FL 69

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250310DV00016

CONTRATO Nº: 51601/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO E SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Boqueirão - Av 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB, CNPJ nº 08.702.573/0001-79, neste ato representada pelo Prefeito João Marcos de Freitas, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão - PB, CPF nº 554.267.604-97, Carteira de Identidade nº 1.179.810 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 4585 - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 03.775.588/0001-43, neste ato representado por Daniela Leal de Almeida Freire, CPF nº 008.055.464-48, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Curso: COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00016/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 19.050,00 (DEZENOVE MIL E CINQUENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Curso: COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO.	CURSO	1	19.050,00	19.050,00
				Total:	19.050,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 77
FL 70

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
20.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 2001 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
20.016 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8 244 1007 2046 Bloco da Proteção Social Básica
08 244 1007 2050 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas – IGD SUAS
08 244 1007 2051 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS – Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do Suas
08 244 1007 2052 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS
Social/CMAS – IGD SUAS E IGD PAB– mínimo de 3%
08 244 1007 2054 Fundo Est de Assistencia Social/FEAS – Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS – Proteção Social Básica e Especial
3390.39 99 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos:
500 – Recursos não Vinculados de Impostos
660 – FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: 3 (três) dias;
b - Conclusão: 170 (cento e setenta) horas.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

SÃO JOSÉ DE ESPINHEIRAS
CPL
FL. 77

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Boqueirão - PB, 14 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito
554.267.604-97

PELO CONTRATADO

DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE:00805546448
Assinado de forma digital por DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE:00805546448
Dados: 2025.03.26 11:55:20 -03'00'

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE
008.055.464-48

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 77
FL 73

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DP00004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250214DP00004

CONTRATO Nº: 00035/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA E SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, CNPJ nº 08.700.684/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Francinildo Pimentel da Silva, .brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Distrito São Tomé, .S/Nº - Zona Rural - Alagoa Nova - PB, CPF nº 033.561.884-70, Carteira de Identidade nº 2436344 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI** - R MANOEL GONCALVES GUIMARAES, 195 - JOSE PINHEIRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 03.775.588/0001-43, neste ato representado por Daniela Leal de Almeida Freire, Brasileira, CPF nº 008.055.464-48, Carteira de Identidade nº 2024841 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS PB
CPL 74
FL 74

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 134.384,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Cursos de qualificação profissional para turmas de até 20 alunos – Carga Horária: 160h – PADEIRO	Und	1	25.000,00	25.000,00
2	Cursos de qualificação profissional para turmas de até 20 alunos – Carga Horária: 160h – PADEIRO	Und	1	0,00	0,00
3	Cursos de qualificação profissional para turmas de até 20 alunos – Carga Horária: 160h – MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS	Und	1	18.500,00	18.500,00
4	Cursos de qualificação profissional para turmas de até 20 alunos – Carga Horária: 160h – MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS	Und	1	0,00	0,00
5	Cursos de qualificação profissional para turmas de até 20 alunos – Carga Horária: 160h – CONFEITEIRO	Und	1	25.000,00	25.000,00
6	Cursos de qualificação profissional para turmas de até 20 alunos – Carga Horária: 48h – TECNOLOGIA DA PRODUÇÃO DE SANEANTES (SABÃO EM BARRA, DESINFETANTE, DETERGENTE E AMACIANTE)	Und	2	7.000,00	14.000,00
7	Cursos de qualificação profissional para turmas de até 20 alunos – Carga Horária: 80h –MARCENARIA SUSTENTÁVEL (PALETES)	Und	2	11.920,00	23.840,00
8	Cursos de qualificação profissional para turmas de até 20 alunos – Carga Horária: 160h – ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO	Und	1	28.044,00	28.044,00
9	Cursos de qualificação profissional para turmas de até 20 alunos – Carga Horária: 160h – ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO	Und	1	0,00	0,00
10	Cursos de qualificação profissional para turmas de até 20 alunos – Carga Horária: 160h – CONFEITEIRO	Und	1	0,00	0,00
				Total:	134.384,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CPL 44
Fl. 75

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 02.060 SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244 2009 2066 REALIZACAO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB
CPL
FL 76

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB. CPL 77 FL 77

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Nova.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Nova - PB, 20 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: 030.376.034.61

Nome:
CPF: 114.612.134.28

PELO CONTRATANTE

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito
033.561.884-70

PELO CONTRATADO

DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE:00805546448
Assinado de forma digital por DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE:00805546448 Dados: 2025.02.28 11:25:34 -03'00'

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE
008.055.464-48

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 77
FL 79

SENAI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

O **SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no Ministério da Economia – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 03.775.588/0001-43, com sede na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, n°. 195. Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato legalmente representado por sua Diretora Regional, a Senhora **DANIELE TAVARES DA SILVA**, vem por intermédio do presente instrumento **DECLARAR**, para todos os fins de direito, que o **SENAI/DR/PB** não utiliza ou utilizará mão de obra infantil, forçada e ilegal, no desenvolvimento de quaisquer de suas atividades ou atribuições presentes ou futuras, observando integralmente os institutos jurídicos dispostos no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, art. 60 do Estatuto da Criança e Adolescente e art. 149 do Código Penal Brasileiro, bem como qualquer outra legislação vigente ou superveniente que sejam ou que venham a ser correlatas a matéria.

Campina Grande – PB, em 15 de maio de 2023.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Daniele Tavares da Silva
Diretora Regional do SENAI/DR/PB

GERÊNCIA JURÍDICA
SENAI/PB

103

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 17
FL 80

SENAI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

GERÊNCIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. 007/2022

GERÊNCIA DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – JOSÉ WILLIAM LEMOS LEAL

"Possibilidade de contratação do SENAI mediante dispensa de licitação pelos membros da administração pública para prestação de Curso de Qualificação Profissional"

Maio – 2022

FIEP Federação das Indústrias do Estado da Paraíba
Edifício Agostinho Velloso da Silveira
Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro
Caixa Postal: 661
58 407-363 - Campina Grande PB
Telefone 0**-83-2101 5300 - Fax: 0**-83-2101 5394
WEB www.sesipb.org.br – email:sesi@sesipb.org.br
www.pb.senai.br - e-mail:dr@dr.pb.senai.br
SESI Serviço Social da Indústria
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
I E L Instituto Euvaldo Lodi

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 17
FL 81

SENAI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

GERÊNCIA JURÍDICA

I. DA CONSULTA FORMULADA.

A Gerência Jurídica do SENAI fora instada pela Gerência do Centro de Formação Profissional – José William Lemos Leal, a manifestar Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação do SENAI mediante dispensa de licitação pelos membros da administração pública, objetivando a ministração de cursos profissionalizantes.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

As considerações insertas no presente instrumento têm enfoque eminentemente jurídico e de caráter opinativo, sem, contudo, adentrar no âmbito das decisões administrativas, ficando a critério dos gestores o acatamento deste exame jurídico.

Dito isto, passamos a exposição das razões que subsidiaram a elaboração deste parecer, visando conferir segurança jurídica quanto à matéria de destaque.

III. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PARECER.

Cuida-se de consulta formulada pelo **Gerência do Centro de Formação Profissional – José William Lemos Leal** quanto a possibilidade de contratação do SENAI, mediante dispensa de licitação, pelos membros da administração pública direta e indireta para prestação de cursos qualificação profissional.

Outrossim, convém destacar que a consulta se origina do processo de contratação do **SENAI – José William Lemos Leal** pela **Prefeitura Municipal de Duas Estradas** para prestação de cursos de qualificação profissionalizante, sendo, entretanto, este Parecer Jurídico extensível para os demais órgãos integrantes da administração pública.

Neste norte, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI** é uma entidade paraestatal de natureza privada e constituída na forma de serviço social autônomo, sem finalidade lucrativa, criada pelo Decreto-Lei nº. 4.048/1942 e regimentado pelo Decreto nº. 494/1962, que em colaboração com o Poder Público, tem como objetivo prestar assistência aos trabalhadores, executando atividades

ASSESSORIA JURÍDICA SENAI PB

105

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 07
FL 82

SENAI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

GERÊNCIA JURÍDICA

relacionadas ao ensino profissionalizante, senão vejamos:

> **Decreto nº. 494/1962 - Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:**
> **a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária.**
> **b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; (...)**

Sobre a natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos leciona **Marçal Justen Filho:**

> **Entidade paraestatal ou serviço social autônomo é uma pessoa jurídica de direito privado criada por lei para, atuando sem submissão à Administração Pública, promover o atendimento de necessidades assistenciais e educacionais de certos setores empresariais ou categorias profissionais. (grifos nossos)**

Nesta senda, o artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, regramento ainda vigente, prevê as hipóteses em que é dispensável a abertura de procedimento licitatório para aquisição e contratação de prestação de serviço pelos membros e órgãos da administração pública.

Por sua vez, o inciso XIII do artigo 24 da supramencionado diploma legal, estabelece que é precindível a abertura de certamente licitatório quanto a contratação se tratar de entidade sem finalidade lucrativa destinada regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou desenvolvimento institucional, veja-se:

> **Art. 24. É dispensável a licitação:**
> **XIII - na contratação de instituição brasileira**

SENAI/PB

106

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 47
FL 83

SENAI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

GERÊNCIA JURÍDICA

> **incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Grifo nosso)**

A nova Lei de licitações e contratos - Lei Federal nº. 14.133/2021 manteve a previsão de contratação de entidade sem finalidade lucrativa voltada a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional:

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
> **XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; (...)**

A propósito, o Tribunal de Contas da União – TCU firmou entendimento sumular no sentido de permitir a contratação de entidade sem finalidade lucrativa mediante dispensa de licitação, desde que haja compatibilidade entre o objeto contratado e a natureza do **SENAI/PB,** bem como a demonstração de adequação do preço ao mercado, conforme a seguinte Súmula:

> **SÚMULA nº. 250 – TCU - A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. (Grifo nosso)**

Ademais, vejamos o entendimento da **Procuradoria Geral do Distrito Federal (Parecer n. 32/2008 – PROCAD/PGDF)**, quanto a contratação do **SENAI/PB** mediante dispensa de licitação para ministração de cursos de qualificação profissional, *in verbis*

SENAI/PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 7
FL 84

SENAI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

GERÊNCIA JURÍDICA

A princípio, afigura-se viável, sob o prisma da legalidade, a contratação direta em enfoque, todavia, cumpre consignar, à luz do posicionamento reinante na doutrina pátria, que os casos de dispensa de licitação, descritos no art. 24 da Lei nº 8.666/93 não obrigam a Administração formalizar diretamente seus ajustes, apenas assinalam para o exercício de uma faculdade, mediante o juízo discricionário da autoridade competente. (...) Sobre o tema registramos que já nos posicionamos diversas vezes pela possibilidade jurídica da contratação direta do SENAI (Parecer nº. 257, inter plus). Sendo posição consolidada nesta Casa de que o SENAI preenche os requisitos exigidos pela legislação, consoante precedentes: Pareceres nº 320/2007, 873/2005 e 510/2004 - PROCAD/PGDF, entre outros. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI é uma en9dade de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 4048/42, administrada e organizada pela Confederação Nacional da Indústria, sendo instuição brasileira, constuídas sob lei nacional. Segundo seu regimento atende à exigência legal, referente à incumbência de pesquisa, ensino ou desenvolvimento ins9tucional, porquanto o art. 1º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 494/1962 determina os seguintes objetivos: a) realizar, em escolas instaladas e man9das pela Ins9tuição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de disposi9vo constitucional e da legislação ordinária; b) assis9r os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores. instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas. Quanto à exigência de reputação é9co-profissional, sabe-se que o SENAI atua desde 1942 na organização e administração de escolas de aprendizagem, ministrando cursos de aprendizagem, de aperfeiçoamento e de especialização para

SENAI/PB

108

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL 47
FL 85

SENAI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

GERÊNCIA JURÍDICA

> **trabalhadores. Nesse tópico ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (op.cit, p.423/4) que: "Reputação é também requisito à válida aplicação desse inciso e diz respeito ao conceito de que desfruta a ins9tuição perante a sociedade na qual exerce as funções, a sua fama, o seu renome. Estabelece a lei que a reputação seja avaliada pelos fatores é9co-profissionais, sem considerar, portanto, a localidade, o patrimônio ou mesmo esses fatores, se condizentes diretamente com as pessoas ins9tuidoras da en9dade. Não só o que faz, mas também o por que faz já que não pode ter fins lucra9vos, com também a forma como realiza a sua função." Assim, a reputação do futuro contratado perante a sociedade é inegável que goza no seio da comunidade uma ótima reputação quanto às atividades desenvolvidas. Quanto ao objeto do contrato, a primeira vista, o inciso XIII em comento dispõe de forma bastante abrangente, referindo-se à pesquisa, estudos e desenvolvimento ins9tucional. Todavia, em exame mais acentuado, revela que, ao referir-se à reputação é9co-profissional, implicitamente erigiu estreita relação entre o que a Administração pretende e em que consiste a atividade do contratado. Nesse ponto há convergência em perfeita harmonia, uma vez que a Administração pretende formação profissional, e o SENAI foi criado para o fim de formação profissional em suas áreas. Assim, preenchido o requisito referente ao objeto.**

Com efeito, dessume-se que é plenamente possível a contratação do **SENAI/PB**, mediante procedimento de dispensa de licitação, para ministração de cursos de qualificação profissional, uma vez que, o referido integrante do Sistema "S" constitui entidade sem fins lucrativos regida pelo **Decreto nº. 494/1962**, para realização de atividades relacionadas ao desenvolvimento educacional e institucional.

No caso consultado, verifica-se que há nexo efetivo entre a natureza jurídica do SENAI com o objeto contratado, tendo em vista que a **Prefeitura de Duas Estrada** busca a contratação do **SENAI/PB** para ministração de cursos de eletricista e confeiteiro para capacitação de profissional.

Assevera-se, ainda, que o valor de mercado dos serviços contratados poderá ser facilmente extraídos de notas fiscais e contratos de prestação de serviços de mesma natureza, comprovando o preço praticado pelo **SENAI/PB**.

109

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB. PREF. CPL 86 FL

SENAI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

GERÊNCIA JURÍDICA

Por conseguinte, alicerçado no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com observância a Súmula nº. 250 do TCU, é juridicamente possível a contratação do **SENAI/PB** mediante dispensa de licitação no caso consultado, tendo em vista que o atendimento dos requisitos indispensáveis a contratação, quais sejam, objeto da contratação está consonância com finalidades institucionais do **SENAI/PB**, a entidade não possui finalidade lucrativa e, por fim, sua destinação voltada ao ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.

IV. CONCLUSÃO.

Por todas as razões expostas ao longo deste Parecer Jurídico, acreditamos que é juridicamente possível a contratação do **SENAI/PB** pela **Prefeitura Municipal de Duas Estradas** e demais membros da administração pública, para prestar ministrar cursos de qualificação profissional, mediante dispensa de licitação com arrimo inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Este Parecer tonar-se-á sem efeito, caso sobrevenha alguma alteração na legislação vigente sobre a matéria em comento.

Sem mais.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Campina Grande em 13 de maio de 2022.

JULIO CESAR VICTOR SARMENTO
GERENTE JURÍDICO DO SESI/PB
OAB/PB nº. 14.668

JOSÉ CASSIMIRO SOBRINHO NETO
ANALISTA CORPORATIVO DO SESI/PB
OAB/PB nº. 25.069

110

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: A8E4.34A7.97BB.6017.BC7C.EEAD.F559.A887.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Chefe de Gabinete

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA
Secretário de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

ALUISO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura E Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 047 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o Sr. **THIAGO DA SILVA LAURENTINO**, **Matrícula nº. 1385**, para atuar como Gestor de Contratos, exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº. 048 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: FA12.BD54.9983.78C6.67CA.267A.2A1E.EDCA.

SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **MAIZA ARAUJO DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob n° 105.810.534-51 para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, no tocante aos contratos gerados pelos processos licitatórios requisitados no exercício de 2025, com as atribuições nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 117754/25. Data: 17/09/2025 09:27. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: FA12.BD54.9983.78C6.67CA.267A.2A1E.EDCA.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/09/2025 às 09:27:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 117773/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rafaela Horacio de Sousa Barreto.

Número do Contrato: 000220012025
Data da Publicação: 02/09/2025
Data da Assinatura: 26/08/2025
Data Final do Contrato: 31/12/2025
Valor Contratado: R$ 89.000,00
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização dos cursos de confeitaria, costureiro industrial de vestuário, pedreiro e operador de computador para o município de São José de Espinharas/PB.
Contratado (Nome): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Contratado (CNPJ): 03.775.588/0001-43

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1e2c37c70911e690d7fd846f9b91ed69
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a8e434a797bb6017bc7ceeadf559a887
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	47022d30c0efa15d470c0c5933290f06
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	efdd11866475fc970f4cc48b4bee2ed1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	fa12bd54998378c667ca267a2a1eedca
Designação do gestor do contrato	Sim	fa12bd54998378c667ca267a2a1eedca

João Pessoa, 17 de Setembro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 117754/25
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/09/2025 às 09:27h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 117773/25 ao Documento 117754/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 117754/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	46 - 52	efdd11866475fc970f4cc48b4bee2ed1
Comprovante de publicidade	53 - 56	1e2c37c70911e690d7fd846f9b91ed69
Designação do gestor do contrato	57 - 58	fa12bd54998378c667ca267a2a1eedca
Comprovação da existência de dotação orçamentária	59	47022d30c0efa15d470c0c5933290f06
Comprovantes de regularidade da contratada	60 - 110	a8e434a797bb6017bc7ceeadf559a887
Designação do fiscal administrativo do contrato	111 - 112	fa12bd54998378c667ca267a2a1eedca
RECIBO PROTOCOLO	113	a59eaa959b09c1123fcd5f7f7ab01c98

João Pessoa, 17 de Setembro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB